



PLANO NACIONAL DE

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030

Presidente da República Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Justiça e Segurança Pública Anderson Gustavo Torres

Secretário Executivo Márcio Nunes de Oliveira

Coordenação do Grupo de Trabalho Alex Jorge das Neves
Charles de Azevedo Gonçalves
Clênio Guimarães Belluco
Leandro Arbogast da Cunha
Lucas Eduardo Guimarães
Lucas Melo Lima de Castro
Luis Alexandre Paiva Futuro
Márcia Aiko Tsunoda
Matheus Felipe Gomes Galvão
Victor de Souza Leão

Componentes do Grupo de Trabalho Alisson Nava Nunes
André Alves da Silva
André Guedes Leandro
Andreia Prima Olivo
Antônio Carlos Borba Carapeba
Daniela Cristina Porto
Diego Mantovaneli do Monte
Eduardo Góis de Oliveira
Emerson Santos de Lima
Ewandjôecy Francisco Araújo
Genivaldo dos Santos Costa
Hugo de Matos Franco
Hugo Torres do Val
Jaqueline Neves Ribeiro
José Camilo da Silva
Jose Luiz de Medeiros
Liliane Pires
Maria Andreia de Oliveira Pinto
Murilo Cangussu Cavalcante
Neusivan Fonseca do Nascimento
Paula Christiane Brisola
Rafael Raeff Rocha
Renato Ivo Fernandes de Castro
Ronald Lázaro Borges Ribeiro
Ronaldo Aparecido de Melo

Sandra Mara Ramos da Silva Barbosa
Sued Santos Rocha de Souza
Vinícius Oliveira Braz Deprá
Wanessa Borges Lobo

Consultoria para Elaboração do Plano Sidney Cardoso Vanderlei
Gabriel Belchior Navarro
Jonathas Henrique Soares Rocha
Filipe Vale Campos

Participantes da Oficina de Modelos Lógicos Alisson Nava Nunes, Ana Carolina Ferrari, André Alves da Silva, Andreia Prima Olivo, Antônio Carlos Borba Carapeba, Antônio Carlos Fonseca Antunes, Breno Vago Amorim, Bruna Fonseca Soares, Bruno Rezende Cabral, Charles de Azevedo Gonçalves, Cláudio Jorge da Costa Lima, Diego Mantovaneli do Monte, Dione Marie Prochnow, Edinéia Santos Chagas, Emerson Santos de Lima, Flávia de Carvalho Santos Silva, Helder Rogério Sant’Ana Ferreira, Henrique Souza, Hugo de Matos Franco, Hugo Romero Fernandes Devoti, Janaína França Fonseca, José Roberto Ângelo Barros Soares, Júlio César de Araújo, Luana Pedrosa, Lucas Eduardo Guimarães, Luciano Meireles, Lunna Luz Costa, Márcia Aiko Tsunoda, Maria Andreia de Oliveira Pinto, Maria Lucinéia Alves da Silva Chies, Murilo Cangussu Cavalcante, Rafael Raeff Rocha, Renato Rodrigues Barbosa, Roberto Alzir Dias Chaves, Robson Ferreira Polito, Roney Rios Figueira, Sérgio Bonato, Sued Santos Rocha de Souza, Valter Lima Dutra de Sousa, Vinícius Frabertti e Wanessa Borges Lobo.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	8
PARTE I: O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030	10
1. OBJETIVOS, CICLOS DE IMPLEMENTAÇÃO E METAS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030	10
1.1 Objetivos do PNSP	10
1.2 Ciclos de Implementação	10
1.3 Metas de Resultado do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030	11
1.3.1 Sobre a construção de metas, seleção de indicadores e fontes de dados	11
1.3.2 Sobre a não exclusividade das metas propostas	13
1.3.3 Grupo 1 – Mortes Violentas	14
1.3.4 Grupo 2 – Proteção dos Profissionais de Segurança Pública	18
1.3.5 Grupo 3 – Roubo e Furto de Veículos	19
1.3.6 Grupo 4 – Sistema Prisional	20
1.3.7 Grupo 5 – Ações de prevenção de desastres e acidentes	21
1.4 O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 como instrumento para alcance dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social	23
Ação Estratégica 1	24
Ação Estratégica 2	25
Ação Estratégica 3	27
Ação Estratégica 4	28
Ação Estratégica 5	29
Ação Estratégica 6	30
Ação Estratégica 7	31
Ação Estratégica 8	32
Ação Estratégica 9	33
Ação Estratégica 10	34
Ação Estratégica 11	36
Ação Estratégica 12	37

2. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030.....	38
2.1 A Governança no âmbito do MJSP	38
2.2 Sistema Único de Segurança Pública e PNSP.....	41
2.2.1 O papel dos colegiados na Governança do PNSP	41
2.3 A Governança do PNSP.....	43
2.3.1 Monitoramento e avaliação do PNSP.....	44
2.4 Gerenciamento de Riscos do PNSP.....	46
2.5 Alinhamento do PNSP com o Planejamento Estratégico e Orçamento do MJSP.....	48
3. ORIENTAÇÕES AOS ENTES FEDERATIVOS	51
PARTE II: A CONSTRUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030	53
a. Condições antecedentes: um breve panorama da segurança pública no País	53
b. O uso de modelos lógicos na revisão do PNSP	58
1. Objetivos da Análise Ex Ante	58
2. O que é um modelo lógico?	58
3. Por que construir um modelo lógico?	59
4. Etapas do modelo lógico	60
5. Problema, causa, consequência e evidência	61
6. Como foram identificados os problemas.....	61
7. Consolidação das informações	61
8. Árvore de Problemas.....	61
9. Oficina de modelos lógicos	63
c. Dos modelos lógicos às Metas, aos Indicadores e às Ações Estratégicas	67
d. Os processos de consulta ampla da proposta	68
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	70
ANEXO.....	76
Anexo A - Indicadores de acompanhamento do PNSP	76
Anexo B - Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021	78

APRESENTAÇÃO

Em 2018, houve um importante avanço no âmbito da Segurança Pública no País com a aprovação pelo Congresso Nacional da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e da instituição do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Com isso, foram estabelecidos princípios, diretrizes, objetivos, meios e instrumentos para implementação, bem como a definição dos integrantes do Susp dentre outros aspectos.

Ainda naquele ano, houve a aprovação da Lei que reformula o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), alterando, em especial, a fonte de receitas por meio do direcionamento de recursos provenientes de loterias para o Fundo, garantindo assim meios orçamentários e financeiros para o financiamento das ações de melhoria na Segurança Pública.

Outro normativo importante foi o Decreto nº 9.630/2018, que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). Entretanto, foram identificadas fragilidades pelos órgãos de controle para sua implementação. Com isso, houve a necessidade de revisão desse Plano a fim de aprimorá-lo e tornar sua implementação, monitoramento e avaliação factíveis e, assim, possibilitar medidas efetivas para melhoria da segurança da população.

A partir da colaboração dos próprios órgãos de controle, por meio de consultoria, foram aplicadas metodologias de análise ex ante e utilização de modelos lógicos de políticas públicas, para que houvesse uma reformulação do Plano.

Em fase seguinte, o texto foi submetido a consulta pública onde foram recebidas contribuições tanto do público em geral quanto das próprias instituições de segurança e demais órgãos dos três poderes.

Ajustes foram feitos e o texto aperfeiçoado. Em seguida, houve um alinhamento ao orçamento, sem o qual haveria dificuldades de monitoramento do gasto público. Neste sentido, o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas, dos indicadores e das metas poderão ser acompanhadas por meio de painel de dados, permitindo maior transparência e possibilidade de participação social no processo.

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 prevê um sistema de governança composto por mecanismos de liderança, estratégia e controle, por meio de um Comitê de Governança Estratégica, objetivando avaliar, direcionar e monitorar a gestão e a condução da política pública, conforme diretrizes do Governo Federal.

As ações estratégicas do Plano estão alinhadas com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e relacionadas às metas a serem alcançadas. Essas ações estratégicas reforçam a necessidade de governança e gestão; ações preventivas e repressivas a crimes; a fiscalização e atuação em locais de risco; integração operacional e de sistemas; gestão de ativos oriundos do crime; combate à corrupção, às drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem

de dinheiro; melhoria da investigação e da perícia; fortalecimento de atividade de inteligência; modernização das instituições de segurança; capacitação, pesquisa e valorização dos profissionais; aperfeiçoamento do sistema penal; e prevenção e repressão à violência contra as mulheres e grupos vulneráveis.

Um ponto de destaque na atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública junto aos entes subnacionais é o trabalho de orientação para elaboração ou ajustes dos seus planos de segurança. Permitindo alinhamento de ações e efetividade nos resultados. É preciso ressaltar a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nesse processo, sem os quais a efetividade do Plano ficará prejudicada.

Desta forma, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 pretende, com base em evidências, direcionar os esforços e recursos públicos nas causas dos diversos focos de violência e criminalidade. Com isso, trará como consequência resultados concretos, medidos por meio de indicadores padronizados, gerando assim a melhoria da sensação de segurança da sociedade, bem como na imagem do País.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

**ANDERSON
GUSTAVO
TORRES**

Assinado digitalmente por ANDERSON
GUSTAVO TORRES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=00394411000109, OU=Pessoa Fisica A3,
OU=MJSP, OU=Autoridade Certificadora da
Presidencia da Republica, CN=ANDERSON
GUSTAVO TORRES
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.11 18:01:01-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro da Justiça e Segurança Pública

INTRODUÇÃO

Deve ser claro para grande parte da população de um país que um governo deve dispor de um projeto político viável e de meios para sua execução, administração, além “de capacidade técnica de planejamento, gestão e adequação das atividades programadas para construção do projeto almejado”¹. Assim, “planejamento” é palavra fundamental, porém, não mais numa lógica tecnocrata e centralizadora, apartada da realidade concreta. O planejamento na gestão pública precisa, necessariamente, considerar o caráter dinâmico e complexo da realidade da sociedade e do Estado e, em razão disso, apresentar soluções igualmente dinâmicas para obter efetividade nas ações.

Este aspecto é a força motriz que justifica a revisão do Plano Nacional de Segurança e Defesa Social 2018-2028 (PNSP)². Publicado no final do último governo, o PNSP apresentou, à luz da Lei nº 13.675, de 11 de junho 2018³, e, em complemento a esta, um esperado alento à população brasileira: um conjunto não exaustivo de objetivos, programas e ferramentas de governança para fornecer à nação melhores condições de segurança e acesso a direitos. Entretanto, conforme comentado anteriormente, a essência do bom planejamento em gestão pública diz respeito à sua capacidade de adaptar-se ao cenário concreto que se coloca pela realidade cotidiana.

O que ora apresentamos são justamente os resultados desse esforço continuado de oferecer respostas públicas adequadas à população do País no campo da segurança pública e defesa social.

Dessa forma, o presente documento se encontra organizado em agrupamentos de ações necessárias para sua plena execução. Primeiramente em dois grandes grupos (Partes I e II), subdivididos em recortes mais delimitados.

A **Parte I** trata do *Capítulo 1 – Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030* em si, em seus aspectos mais finalísticos: seus **objetivos, ciclos de implementação, metas e indicadores** para gestão. Na sequência, essas propostas são definidas na forma de ações estratégicas, com suas conexões entre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), suas metas e atores envolvidos, adequadamente evidenciadas.

No *Capítulo 2 – Governança, monitoramento, avaliação e gerenciamento de riscos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030*, apresentamos as ferramentas de gestão do PNSP, de seu acompanhamento continuado para que os objetivos e as metas, apresentados no capítulo anterior, sejam alcançados com êxito.

O *Capítulo 3 – Orientações aos entes federativos* explicita uma condição essencial que permeou todo o processo de revisão do PNSP, que é a importância inescapável dos entes federativos na sua execução a contento. Este capítulo apresenta orientações importantes para que os Estados, o Distrito Federal e municípios tenham clareza de seu protagonismo no processo de construção de uma sociedade mais segura para todos.

1 JANNUZZI, Paulo de Martino. A importância dos Indicadores na Elaboração de Diagnósticos para o Planejamento no Setor Público. **Segurança, Justiça e Cidadania**, Brasília, v. 3, n. 5, p.11-33, 2011. (p. 12).

2 BRASIL. Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 2018.

3 A Lei nº 13.675, de 2018, assinala a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a PNSPDS.

Na sequência, o presente documento disponibiliza em sua **Parte II – A construção do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**, o estado da arte acerca da segurança pública no País, além dos aspectos metodológicos que embasaram a revisão do PNSP publicado anteriormente. Esse material permite que cidadãos, gestores de segurança pública ou não, compreendam melhor as condições e ferramentas que orientaram o processo de construção do plano. Além disso, contém documentos, construtos e insumos informacionais que, tendo sido citados no correr do texto, podem despertar o interesse de alguns leitores. Não se trata de materiais supérfluos, pois permitem a compreensão mais pormenorizada dos processos de construção da revisão e dos pressupostos de base que a orientaram. Entretanto, a escolha por inserir estes materiais de maneira apartada reflete a constatação de que nem todos os leitores deste documento se interessarão por eles e que os demais, se interessados, não os quererão interferindo na leitura do texto em si.

Já no campo de **Anexos**, apresentamos a tabela de indicadores, devidamente codificada e com as memórias de cálculo explicitadas.

PARTE I: O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030

1. OBJETIVOS, CICLOS DE IMPLEMENTAÇÃO E METAS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030

1.1 Objetivos do PNSP

São objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030:

- Determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação do PNSP;
- Apresentar ações estratégicas alinhadas aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- Definir metas estratégicas e indicadores, alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às ações estratégicas apresentadas;
- Estabelecer estratégias de governança e gerenciamento de riscos com vistas à plena execução, o acompanhamento e a avaliação do PNSP;
- Orientar os entes federativos quanto ao diagnóstico, elaboração, conteúdo e forma dos planos de segurança pública e defesa social, visando o alinhamento com a PNSPDS e o PNSP.

1.2 Ciclos de Implementação

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, estabelece que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social deve ter duração de dez anos. A fim de otimizar sua aplicação, o PNSP deve ser estruturado em **ciclos de implementação bienais**.

A dinâmica de implementação do PNSP por meio de ciclos bianuais permite que o tema segurança pública possa ser abordado de acordo com o dinamismo que lhe é peculiar. A governança do PNSP, aliada ao processo de monitoramento, acompanhamento e avaliação, permitirá os ajustes necessários e o aperfeiçoamento dos ciclos seguintes. Vale destacar que são previstas avaliações anuais do Plano, que devem ocorrer até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Assim, considerado o horizonte do Plano, os Ciclos de Implementação são:

- a) Ciclo I: 2021-2022;
- b) Ciclo II: 2023-2024;
- c) Ciclo III: 2025-2026;
- d) Ciclo IV: 2027-2028; e
- e) Ciclo V: 2029-2030.

1.3 Metas de Resultado do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030

As metas do PNSP objetivam resultados que impactam diretamente o cotidiano das pessoas. O processo de estabelecimento e construção analisou documentos referenciais e especialmente os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Entre os documentos analisados destacam-se a **Agenda 2030: ODS-Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável**⁴ do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; **Aviso Ministerial nº 219/2018/GM/CGU**; os **Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 811/2017**⁵ e **nº 579/2018**⁶; o **Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018**⁷; e a Lei nº 13.425, de 31 de março de 2017 (popularmente conhecida como “Lei Kiss”)⁸.

Além dos documentos mencionados, foram utilizadas as bases de dados do **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp)**; do **Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde**; do **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**; do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**; do **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA** e da **Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran)**.

Para melhor apresentação das informações, as metas foram reunidas em grupos, de acordo com seus objetivos. Assim, o **Grupo 1** é destinado às metas relacionadas às vítimas fatais da violência. O **Grupo 2** apresenta as metas que visam à proteção dos Profissionais de Segurança Pública. O **Grupo 3**, por sua vez, aborda as metas de redução dos crimes contra o patrimônio relacionados a roubo e furto de veículos. O **Grupo 4** trata das metas do Sistema Penitenciário. E, por fim, o **Grupo 5** aborda a atividade de prevenção aos danos ao patrimônio e à vida de indivíduos e comunidades.

1.3.1 Sobre a construção de metas, seleção de indicadores e fontes de dados

O estabelecimento das metas teve como horizonte atender os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Para que se possa conhecer, tão precisamente quanto possível, a aproximação ou não de atingimento dos objetivos, é essencial que se tenha insumos informacionais

4 SILVA, Enid Rocha Andrade da; PELIANO, Anna Maria; CHAVES, José Valente (Org.). **Agenda 2030 - ODS: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

5 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 811. Relator: Ministro José Múcio Monteiro. Brasília, DF, 26 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**. Brasília, 8 maio 2017. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2261002/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 3 jan. 2020.

6 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 579. Relatora: Ministra Ana Arraes. Brasília, DF, 21 de março de 2018. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 abr. 2018. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%2520579%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>. Acesso em: 3 mar. 2021.

7 BRASIL. Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Brasília, 12 jan. 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13614.htm. Acesso em: 3 jan. 2020.

8 BRASIL. Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências... Brasília, 30 mar. 2017.

sólidos e confiáveis, capazes de retroalimentarem o sistema. Para tanto, a Lei nº 13.675, de 2018, estipula que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) seja o instrumento oficial de integração de dados de segurança pública.

A questão da qualidade e transparência das informações criminais no Brasil tem sido amplamente discutida nos últimos anos⁹, e métodos têm sido propostos para que a realidade seja abarcada de maneira confiável para subsidiar a propositura de políticas e ações públicas¹⁰.

Em que pese o Sinesp estar passando por processo de reestruturação decorrente da Lei nº 13.675, de 2018¹¹, com suas bases de dados em fase de adesão plena e consolidação, optou-se por sua utilização, não só em decorrência do exposto no art. 10, inciso VI desta Lei, mas também com o intuito de produzir um corpus informacional capaz de ser cotejado, no futuro, a outras fontes de dados. Ademais, em comparação a outras bases de dados, o Sinesp permite acesso mais célere às informações: enquanto fontes tradicionalmente utilizadas como o SIM-DATASUS são disponibilizadas com um lapso que varia em torno de três anos, atualmente o Sinesp trabalha com três meses de diferença entre a coleta dos dados e sua publicação, já consolidados. Assim, alterações de cenário decorrentes de intervenções planejadas podem ser aferidas em um prazo menor, capaz de permitir ajustes mais eficazes.

Isso não retira do escopo do Plano a necessidade premente de que o Sinesp seja não só robustecido nos dados que já coleta, mas que também tenha seu rol de insumos ampliado e aperfeiçoado na medida da necessidade de informações para planejamento. Em decorrência disso, para este Ciclo I do PNSP (2021-2022) foram escolhidas apenas as informações consolidadas o suficiente para permitirem a análise de série histórica e projeções futuras.

Um exemplo claro da diferença considerável entre o cenário desejável e o atualmente possível diz respeito aos índices de **Feminicídio**. Definido conceitualmente para fins de gestão de dados e informações pela Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018¹² do Ministério da Segurança Pública (MSP), o Feminicídio compreende *“Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal”*¹³. Entretanto, conforme discutiremos em pormenores mais adiante, os dados do Sinesp são estabelecidos tendo os boletins de ocorrência como fonte primária da informação, a partir dos quais nem sempre é possível, no momento do

9 BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Fontes de Dados Policiais em Estudos Criminológicos: Limites e Potenciais. In: Fórum de Debates - Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: Uma Discussão Sobre as Bases de Dados e Questões Metodológicas, 2000, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: CESeC-Ipea, 2000. p. 88 - 110. Disponível em: www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

10 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Metodologia de avaliação dos grupos de qualidade da informação. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2018. São Paulo: FBSP, 2018. p. 82-89. Disponível em: www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

11 O Sinesp foi originalmente instituído pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, com a “finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas” de segurança pública, prisionais e de enfrentamento a drogas ilícitas. Com a nova forma desenhada pela Lei nº 13.675, de 2018, o Sinesp teve essas atribuições reiteradas, além de figurar entre os meios e instrumentos de implementação da PNSPDS (art. 8º, IIb), e abarcar novas atribuições, como agregador oficial dos dados e informações das temáticas cobertas pela PNSPDS, com alimentação sistemática por base dos entes federativos, sob o risco de suspensão de repasse de recursos aos inadimplentes. Essa nova formulação fortaleceu substancialmente o Sinesp como ferramenta de gestão de dados.

12 MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018: Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federativos, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-portaria-n-229-de-10-de-dezembro-de-2018. Acesso em: 3 jan. 2020.

13 *Idem*. Art. 3º, inciso II.

registro, o conhecimento da motivação (do *animus*) para o homicídio. Sabe-se que essa motivação é condição *sine qua non* para que um evento de morte violenta intencional de mulher seja rotulado como feminicídio.

Situação semelhante, mas não idêntica, se apresenta no acompanhamento das atividades exclusivas dos Corpos de Bombeiros Militares, como as ações de busca, salvamento, fiscalização e prevenção de desastres e acidentes. Algumas dessas atividades são acompanhadas através da **Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública**, cuja rotina de coleta, anual, não permite a gestão *pari passu* das ações executadas. Ao estabelecer apenas uma meta para as atividades dos Corpos de Bombeiros Militares, o que o PNSP faz é explicitar a necessidade de aperfeiçoamento da coleta de dados sobre essas práticas para que se possa, no futuro, construir outros conjuntos de metas relevantes, sólidas e realistas a estas atividades. Em termos metodológicos, as mesmas condições acontecem com o uso de informações oriundas do **SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional)** e do **Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran)**.

1.3.2 Sobre a não exclusividade das metas propostas

Durante o processo de consulta pública ao qual a minuta de revisão do PNSP foi submetida, inúmeras foram as contribuições no sentido de apontar ausências no rol de metas apresentadas. Essa situação era, não só esperada, como desejada, a fim de que o Plano pudesse ter seu alcance qualificadamente expandido e diversificado. Sobre isso, alguns apontamentos precisam ser feitos.

Em primeiro lugar, conforme discutido no tópico anterior, a propositura de metas teve como balizador essencial a existência, consistência e confiabilidade dos insumos informacionais disponíveis sobretudo através do Sinesp. Nesse aspecto, optou-se pela construção de indicadores reduzidos, de recorte preciso, mas capazes de demonstrar impactos reais na vida da população.

Em segundo lugar, é importante ressaltar o horizonte das metas de resultado: elas representam o destino, não o percurso. Em outras palavras, entre a publicação do PNSP 2021-2030 e a avaliação de sua eficácia quando do final de sua vigência, serão necessárias inúmeras ações, atividades e metas transitórias, processuais, que comporão o esforço rumo ao alcance das metas estabelecidas no Plano.

Esses esforços durante o processo são destacados no art. 11 da Lei nº 13.675, de 2018, que os parametriza sob o rótulo de *metas de excelência*:

O Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos.¹⁴

14 BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, 12 jun. 2018.

Na sequência, o artigo 12 apresenta os parâmetros a serem observados em cada uma das instituições de segurança pública e defesa social para o atingimento das metas de excelência. Sua análise demonstra o caráter continuado desses esforços, avaliados ano a ano, para o alcance de uma perspectiva maior. São ações operacionais, portanto, que representam um nível de detalhamento ao qual o PNSP não se propõe nem pode fazê-lo, sob o risco de ferir a autonomia administrativa dos entes.

Nesse sentido, fica evidente a necessidade de que os atores, ao estabelecerem metas intermediárias, o façam sem perder o objetivo finalístico, presentificado nas metas de resultado que apresentamos a seguir.

Isto dito, apresentamos a seguir a descrição das metas estabelecidas para cada um dos grupos.

1.3.3 Grupo 1 – Mortes Violentas

O grupo tem por objetivo reduzir o número de vítimas fatais da violência, inclusive as decorrentes do trânsito. Na construção destas metas foram analisados os dados de crescimento da população, em especial as estimativas da população¹⁵ e as projeções da população¹⁶, ambos do IBGE. Os dados permitiram estimar seu crescimento para o período de vigência do PNSP (2021-2030) e fazer o recorte de sexo para a **Meta 4 – Mortes Violentas de Mulheres**. Esses dados estimam que em 2030 a população brasileira será de 224.868.462 habitantes, sendo 115.139.700 mulheres (51,2%). Ou seja, um crescimento de 7,85% comparado à população no ano de 2018¹⁷ (208.494.900 habitantes). A estimativa de pessoas do sexo feminino em 2030 não apresenta grandes mudanças, mantendo-se semelhante aos números de 2018, com as mulheres representando 51,09% da população.

As outras fontes de dados utilizadas permitiram identificar as vítimas fatais da violência. Do Sinesp foram utilizados os dados referentes a **Homicídios, Lesão corporal seguida de morte e Latrocínio**. A classificação para fins estatísticos segue o disciplinado na Portaria MSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018, conforme mencionado.

O enfrentamento ao Femicídio é um dos objetivos da PNSPDS. Os Estados têm-se empenhado no sentido de estruturar bases de dados de Boletins de Ocorrências (BO), em consonância com as classificações de ocorrências policiais implementadas junto ao Sinesp, condição necessária para a criação de indicadores nacionais padronizados. Entretanto, a necessidade de análise de elementos volitivos da conduta do agente e das circunstâncias do fato próprias do crime de feminicídio, em muitos casos enseja a necessidade de investigações mais aprofundadas para sua caracterização, de

15 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da População**. s.d. Disponível em: www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=9113&t=downloads. Acesso em: 25 nov. 2019. Foram utilizadas as “Estimativas TCU” de 2013 a 2018.

16 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções da População: Projeções 2018 População 2010-2060**. 2019. Disponível em: www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados. Acesso em: 25 nov. 2019.

17 Os trabalhos de revisão do PNSP 2021-2030 tiveram início no ano de 2019, por isso o ano de 2018 foi utilizado como marco temporal dos dados. Quando da publicação deste documento, em 2021, optou-se por não atualizar o corte temporal de referência a fim de não gerar estranhamento entre aqueles que, por um lado acompanharam todo o processo ou, por outro lado, se debruçaram sobre os índices e taxas por ocasião das consultas públicas. Por sua vez, considerando que o horizonte de referência do PNSP é o ano de 2030, a manutenção desse marco inicial não representa prejuízos.

forma que, para este indicador, a utilização do BO como única fonte de dados por vezes não retrata a realidade factual, apresentando, em regra, números destoantes acerca da incidência delitiva contra a mulher motivada por sua condição como tal. Como dispositivo provisório, até que existam os dados adequados, foi elaborada a **Meta 4 – Mortes violentas de mulheres**. Essa meta precisa ser revista no próximo Ciclo de Implementação para que seja substituída pela meta específica direcionada aos casos de **Feminicídio**.

Situação parecida acomete as **Mortes por intervenção de agentes do Estado**¹⁸, que no presente momento estão computadas dentro do indicador homicídio. Esse cenário é inadequado, dado que as mortes por intervenção de agentes do Estado representam um universo próprio, com condições particulares que devem ser explicitadas. Entretanto, diferente da decisão implementada na relação Mortes Violentas de Mulheres/Feminicídio, não há um indicador utilizável, mesmo que precário, para uma aproximação do entendimento do fenômeno num primeiro momento. Assim, é necessário que no 1º Ciclo de Implementação se dê um passo preparatório a respeito do tema, qualificando as coletas e bases de dados sobre as ocorrências dessa natureza nos entes federativos. Dessa forma, no próximo ciclo de implementação do PNSP será possível revisar a **Meta 1 – Homicídios** e apartar adequadamente as informações a fim de atender ao previsto na Portaria MSP nº 229, de 2018.

Os dados disponíveis no Sinesp permitiram a construção da série histórica 2015-2018, referente aos crimes de **Homicídio, Lesão corporal seguida de morte e Latrocínio**. A descrição da construção de cada meta é abordada logo abaixo.

Meta 1 – Homicídios¹⁹: durante o período analisado os homicídios tiveram um crescimento médio de 0,58% ao ano, sendo que entre 2016 e 2017 houve aumento de 5,19% e 9,16%, respectivamente. O ano de 2018 apresentou queda significativa de -12,6%. O número de vítimas fatais de homicídio em 2018 foi de 49.151, o que representa uma taxa de 23,57 vítimas fatais por 100 mil habitantes. Por sua vez, a Agenda 2030: ODS – Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelece²⁰:

Meta 16.1 (Brasil) - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. (p. 414)

18 Definida pela Portaria 229/2018/MSP como: *Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude.* (art. 3º, inciso V). Em: MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018: Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, 11 dez. 2018. Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-portaria-n-229-de-10-de-dezembro-de-2018. Acesso em: 3 jan. 2020.

19 Definição de **Homicídio** de acordo com a Portaria N° 229, de 2018/MSP: *Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto “Feminicídio”, “Lesão Corporal Seguida de Morte”, “Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)” e crimes culposos;*

Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e
Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como “encontro de ossada”, “encontro de cadáver”, “morte a esclarecer”, “morte suspeita”, “morte por causa desconhecida” e congêneres deverá ser classificada como Homicídio. Em: *Idem*, art. 3º, Inciso I, alíneas a) a c).

20 SILVA, Enid Rocha Andrade da; PELIANO, Anna Maria; CHAVES, José Valente (Org.). **Agenda 2030 - ODS: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

Ao considerar a referência de redução de 1/3 da Meta 16.1 dos ODS, embora com recorte a grupos específicos, entendeu-se que essa mesma regra pode ser aplicada para a população geral. Para os próximos Ciclos de Implementação do PNSP e com o aprimoramento das bases de dados do Sinesp, essa meta será desdobrada em grupos de acordo com os recortes necessários ou possíveis. A redução da Taxa de Homicídios de 23,57/100 mil habitantes **para até 16/100 mil habitantes** representa uma redução de 32,13% ao final do PNSP. Para alcançar esta redução será necessária uma redução média anual (2021 a 2030) de 3,21%.

Meta 2 – Lesão corporal seguida de morte²¹: as mortes nesse tipo de crime apresentaram um crescimento médio de 7,75% ao ano, sendo que em 2016 e 2017 houve aumento de 2,66% e 27,50%, respectivamente. O ano de 2018 apresentou **queda** de -6,92%. O número de vítimas fatais em 2018 foi de 915, o que configura uma taxa de 0,44 vítima fatal por 100 mil habitantes. A redução proposta para esta meta é de 31,64%, o que implica **uma taxa de até 0,30/100 mil habitantes em 2030**. Adotou-se o mesmo critério empregado na **Meta 1**.

Meta 3 – Latrocínio²²: os roubos seguidos de morte no período de 2015 a 2018 apresentaram um crescimento médio de 1,01% ao ano, sendo que em 2016 e 2017 houve aumento de 14,94% e 7,98%, respectivamente. O ano de 2018 apresentou a significativa redução de -19,90%. O número de vítimas fatais em 2018 foi de 2.016 casos, o que representa uma taxa de **0,97 por 100 mil habitantes**. A redução proposta para esta meta é de -27,61%, o que implica uma **taxa de até 0,70/100 mil habitantes em 2030**. Adotou-se o mesmo critério empregado na **Meta 1**.

Meta 4 – Mortes violentas de mulheres: para essa meta foi realizado um recorte de sexo entre as vítimas de **Homicídio, Latrocínio e Lesão corporal seguida de morte²³**. Considerando o exposto anteriormente, no período de 2015 a 2018, a vitimização do sexo feminino apresentou crescimento médio de 4,69%, sendo que em 2016 e 2017 houve aumento de 3,33% e 19,94%, respectivamente. O ano de 2018 apresentou queda de -9,19%. Sendo o número de vítimas fatais do sexo feminino igual a 4.359 casos, o que representa uma taxa de **4,09 vítimas fatais por 100 mil mulheres**. A proposta para essa meta prevê uma taxa de até **2,00/100 mil mulheres em 2030**. Essa taxa representa uma redução total de 51,12% em relação aos valores de referência (2018).

Meta 5 – Mortes no trânsito²⁴: o trânsito tem causado um número elevado de vítimas fatais: no ano de 2017, por exemplo, 36.430 pessoas perderam suas vidas em eventos no trânsito. Dados

21 **Lesão Corporal Seguida de Morte** (Portaria MSP nº 229, de 2018): *Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal*. Em: MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018: Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF, 11 dez. 2018. (art. 3º, Inciso IV) Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-portaria-n-229-de-10-de-dezembro-de-2018. Acesso em: 3 jan. 2020

22 Definição de **Latrocínio** de acordo com a Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018: *Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal*. (art. 3º, inciso III). Em: MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018: Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-portaria-n-229-de-10-de-dezembro-de-2018. Acesso em: 3 jan. 2020

23 Ou seja, nas metas 1, 2 e 3 estão computadas vítimas de ambos os sexos. A Meta 4 é um recorte do sexo feminino entre os três indicadores.

24 Computadas todas as vítimas fatais em decorrência de acidentes de trânsito.

do **Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)** indicam que as mortes no trânsito apresentam queda se comparadas a anos anteriores, mas ainda aquém do desejável. Considerado o período de 2013 a 2017, a redução média anual foi de -4,2%. A taxa de mortes no trânsito em 2017 foi de **17,54 por 100 mil habitantes**.

O estabelecimento da **Meta 5** tem como referência o **Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito**²⁵. Assim, a meta prevê que a taxa de mortes no trânsito em 2030 seja de até **9 mortes por 100 mil habitantes**. Essa taxa já representa uma redução de 48,70% em relação a 2017²⁶.

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030	IV – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Meta 2: Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030	IV – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Meta 3: Reduzir a taxa nacional de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030.	XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.

25 BRASIL. Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Brasília, DF, 12 jan. 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13614.htm. Acesso em: 3 jan. 2020.

26 MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Análise Situacional da Morbimortalidade por Violências e Acidentes no Brasil: Acidentes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 27 p. Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/eventos/2019/VIForum/grupo8-acidentes.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2020.

<p>Meta 4: Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030²⁷</p>	<p>IV – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX – estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.</p>
<p>Meta 5: Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito²⁸ para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030.</p>	<p>XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta.</p>

1.3.4 Grupo 2 – Proteção dos Profissionais de Segurança Pública

Ainda que sejam efetivamente mortes violentas, aqueles eventos cujas vítimas são profissionais da segurança pública carecem de atenção particular por se configurarem uma população restrita, abarcada pelo Susp e com características particulares. São estes os pressupostos básicos que permitem o delineamento das Metas 6 e 7.

Metas 6 e 7 – Mortes de profissionais de segurança pública: em razão da própria natureza da atividade de segurança pública, o risco de morte do agente precisa ser considerado como um fator de incidência particular quando em comparação com outros grupos laborais. Entretanto, apesar de esse entendimento ser compartilhado amplamente pela população, as instituições ainda carecem de dados sólidos sobre duas vertentes desse problema: de um lado a vitimização dos profissionais da segurança pública²⁹ e, de outro, os índices de suicídio destes.

No que tange especificamente aos casos de suicídio, os dados são ainda mais frágeis. Seus problemas vão desde o aspecto de tabu do tema, problemas de coleta e até mesmo mascaramento deliberado de dados por razões morais³⁰. Apesar disso, ao considerar a segurança pública como um sistema integrado, dedicar atenção à qualidade de vida de seus profissionais é dedicar atenção à segurança como um todo, em sentido amplo.

Atualmente não existem rotinas de coleta e análise dos números de vitimização e suicídio de profissionais da segurança pública. Assim, optou-se por postular provisoriamente a meta em coerência àquela proposta para a população geral, sem excluir a necessidade de ajustes futuros motivados por novos dados.

27 Refere-se a homicídios de pessoas do sexo feminino e não Feminicídio.

28 BRASIL. Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Brasília, 12 jan. 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13614.htm. Acesso em: 3 jan. 2020.

29 Por “vitimização” entendem-se os casos em que o agente de segurança pública sofre morte violenta em razão de seu ofício – por exemplo, em confronto armado ou ao ser identificado como tal durante um assalto, entre outros. Eventos inespecíficos à atividade ou apenas tangencialmente referentes a ela (como um acidente de trânsito numa atividade de patrulhamento) não são considerados eventos de vitimização.

30 MIRANDA, Dayse; GUIMARÃES, Tatiana. O suicídio policial: O que sabemos? Dilemas: Revista de Estudos e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-18, jan. 2016.

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030	XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.
Meta 7: Reduzir o número absoluto de suicídio de profissionais de segurança pública em 30% até 2030	XXI – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

1.3.5 Grupo 3 – Roubo e Furto de Veículos

As metas do Grupo 3 visam à redução dos crimes contra o patrimônio, restrito aos roubos e furtos de veículos. Esse recorte tem duas justificativas principais: a primeira delas diz respeito à baixa subnotificação dos delitos dessa natureza (em razão da combinação entre o alto preço do bem subtraído, a possibilidade de ressarcimento por seguro patrimonial e o impacto administrativo da ausência de declaração)³¹. Além desta, subjaz o entendimento de que os dois delitos são impulsionadores para uma série de outros crimes, na medida que uma parte de atividades delitivas ocorre com o suporte de veículos para o deslocamento dos criminosos. Ademais, destaca-se que o **roubo de veículo** representa grande potencial ofensivo e possui relação direta com crimes de **latrocínio**. Entretanto, é importante frisar que esse recorte não é (e nem deve ser) permanente. Outras naturezas de crimes contra o patrimônio devem ser incluídas nos ciclos de implementação do PNSP, conforme sejam amadurecidos os dados para mapeamento e entendimento dos fenômenos relacionados. Assim, vislumbra-se a inserção, num futuro próximo, de metas relacionadas a incidentes como furtos e roubos de residências e comércios, transeuntes, cargas e transportes coletivos, por exemplo.

Ao se combater esses dois delitos espera-se impactos na redução de mortes violentas e implemento econômico, uma vez que lesam o patrimônio dos indivíduos. Dados extraídos do Sinesp sobre o intervalo entre 2015 e 2018, apontam que a tendência é de queda, conforme Tabela 1 a seguir:

31 Conforme CANO, Ignacio. Registros Criminais da Polícia no Rio de Janeiro: problemas de confiabilidade e validade. In: FÓRUM DE DEBATES - CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS BASES DE DADOS E QUESTÕES METODOLÓGICAS, 2000, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: CESeC-Ipea, 2000. p. 111 - 121. Disponível em: www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

Tabela 1 - Ocorrências de roubo e furto de veículo (2015 a 2018) – Fonte: Sinesp

Delito	2015	2016	Variação (2015/2016)	2017	Variação (2016/2017)	2018	Variação (2017/2018)	Variação Média
Roubo de Veículo	237.115	271.592	14,54%	276.389	1,77%	242.914	-12,11%	1,40%
Furto de Veículo	268.709	278.639	3,70%	262.805	-5,68%	238.164	-9,38%	-3,79%

Em 2018, conforme dados da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), a frota de veículos em circulação era de 100.746.553 (cem milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três veículos). Isso representa a taxa de 241,11 roubos e 236,40 furtos a cada 100 mil veículos.

A meta proposta para as ocorrências de **furto de veículos** é de até 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030, o que gera **redução de 40,78%** se comparado a 2018. Para os delitos de **roubo de veículo** a meta é de até 150 ocorrências por 100 mil veículos, e representa uma **redução de 37,79%**.

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
Meta 8: Reduzir a taxa nacional de furto de veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.	II – apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.
Meta 9: Reduzir a taxa nacional de roubo de veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030	II – apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.

1.3.6 Grupo 4 – Sistema Prisional

O sistema prisional é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira, desafiador tanto para a justiça penal quanto para as políticas criminais, penitenciárias e de segurança pública. Nesse contexto, é necessário discutir sobre soluções que permitam a redução da superlotação carcerária, a melhoria das condições de cumprimento de pena e a redução da reincidência criminal. Desta forma, o fomento à geração de vagas físicas, de trabalho e de educação compõem os objetivos do **Grupo 4**, com vistas a enfrentar os desafios que se observam nesse cenário.

Tabela 2- Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro - Fonte: SISDEPEN

Dados Prisionais ³²			
Indicador/Ano	2016	2017	2030
População carcerária	722.120	726.354	964.613 ³³
Vagas existentes	446.874	423.242	677.187
Trabalho	127.643	127.514	363.414
Atividades educacionais	78.990	76.840	218.994

32 Os dados foram informados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em dezembro de 2019, referentes a junho de 2017. Conforme informado pela Assessoria de Assuntos Estratégicos do órgão, há um intervalo de aproximadamente dois anos entre a coleta dos dados pelas unidades prisionais e sua consolidação para publicação.

33 Estimativa baseada no cenário atual.

Combater a superlotação carcerária é elemento fundamental para a adequação do cumprimento de penas privativas de liberdade no País. Não bastassem seus efeitos nocivos por ser um mal em si mesmo, a superlotação dificulta a gestão das unidades prisionais, o cumprimento das penas com respeito aos direitos fundamentais dos condenados, além de fortalecer o crime organizado³⁴.

Dado então, o cenário nacional é medida urgente, postulada já pela PNSPDS, sua racionalização. Para tanto, propõe-se como meta a diminuição da relação de presos por vaga por meio da construção de novas unidades de cumprimento de pena. Em paralelo, atividades laborais e educacionais são ferramentas importantes para ressocialização dos presos. Sendo assim, é primordial ofertar qualificação técnica que contribua para a aprendizagem de um ofício capaz de habilitar profissionalmente os presos, humanizar a pena, diminuir a reincidência e possibilitar a reinserção social.

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
Meta 10: Aumentar em 60% o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 677.187 vagas até 2030 ³⁵	XV – Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Meta 11: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividade laboral , com o total de 363.414 presos em atividades laborais até 2030 ³⁶	XV – Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Meta 12: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais , com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030 ³⁷	XV – Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.

1.3.7 Grupo 5 – Ações de prevenção de desastres e acidentes

O crescimento demográfico, sobretudo quando não planejado, faz aumentar os riscos que envolvem incêndios e acidentes em geral nas edificações e, conseqüentemente, danos irreversíveis ao patrimônio e à vida das pessoas. Com a finalidade de reduzir estes riscos, os Corpos de Bombeiros Militares são responsáveis pela fiscalização das edificações e áreas de risco, conforme previsto na Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, denominada popularmente de “Lei Kiss”.

Estabelecer metas e indicadores de prevenção de incidentes, mesmo desconsiderada a precariedade geral do cenário brasileiro³⁸, é de uma complexidade ainda não superada. Isso se

34 DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi: 10.11606/T.8.2011.tde-13062012-164151. Acesso em: 13 jan. 2020.

35 Conforme informado pelo DEPEN, em junho de 2017, eram 423.242 mil vagas.

36 Conforme informado pelo DEPEN, em junho de 2017, eram 127,514 mil presos trabalhando.

37 Conforme informado pelo DEPEN, em junho de 2017, eram 76.840 mil presos em atividades educacionais.

38 CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir; CARVALHO, Alexandre X. de. O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil. **Textos Para Discussão**, Ipea: Brasília, v. 1144, p. 1-30, dez. 2005. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1778/1/TD_1144.pdf. Acesso em: 10 dez. 2020.

destaca ainda mais quando consideramos a necessidade de elaboração de indicadores de resultado e não somente que se limitem a demonstrar a execução de uma proposta, o esforço institucional ou sua produtividade³⁹.

Nesse sentido, há um evidente nexo de razoabilidade entre o implemento de ações de fiscalização e estabelecimento de protocolos de emergência tanto na redução da incidência de sinistros, quanto da maior preservação das pessoas e dos bens em caso de seu acontecimento.

Uma saída encontrada para o lançamento do PNSP foi o foco na relação entre o quociente de áreas de risco e a proporção delas certificadas, com planos de contingência e devidamente autorizadas a funcionar. Nesse sentido, um desafio imediato se impõe: identificar a totalidade de edificações e áreas de riscos que necessitam ser fiscalizadas. Somente vencido esse desafio será possível estabelecer uma meta geral e confiável para tais atividades.

Entretanto, apesar da inviabilidade de mensurar todas as edificações e áreas de riscos existentes, é possível partir de uma métrica já existente e consolidada que possa representar, ainda que em termos amostrais, o tamanho da demanda. Assim, tomou-se como referência a unidade estatística utilizada pelo IBGE denominada **Unidade Local (UL)**, que é assim definida:

A unidade local (UL), como unidade estatística, é definida como a unidade de produção numa única localização geográfica (endereço), onde a atividade econômica é realizada (ou a partir de onde é conduzida). O reconhecimento da UL como unidade estatística exige que esta tenha informações disponíveis, no mínimo, sobre o número de pessoas ocupadas. [...] Numa mesma unidade local, uma ou mais atividades podem ser realizadas.⁴⁰

Relacionar a quantidade de Alvarás de Licença emitidos pelos Corpos de Bombeiros (ALCB), ou documento equivalente, com as Unidades Locais da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) representa um recorte abarcável, restrito conceitualmente às edificações para atividade econômica.

Desta forma, fez-se a análise deste índice a partir da série histórica do período de 2014 a 2018 de alvarás de licença (ou documentos equivalentes) emitidos pelos Corpos de Bombeiros Militares e Unidades Locais cadastradas através do CNAE:

Tabela 3 - Relação entre alvarás de licença (ou equivalente) emitidos pelos Corpos de Bombeiros Militares (ALCBs) e a quantidade de Unidades Locais (ULs) no Brasil entre 2014 e 2018⁴¹

Ano	ALCBs (ou equivalente) emitidos -exceto para eventos temporários	Unidades Locais Cadastradas no CNAE	Proporção ALCB/UL
2014	527.141	2.968.019	17,8%
2015	704.773	2.956.848	23,8%
2016	712.512	2.902.038	24,6%
2017	982.670	2.894.233	34,0%
2018	865.668	2.870.407	30,2%

39 RIBEIRO, Ludmila; PATRÍCIO, Luciane. Indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas municipais de segurança pública: uma reflexão a partir de um estudo de caso. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 6-29, jul. 2008. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/24/22>. Acesso em: 10 dez. 2020.

40 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas: CNAE versão 2.0.** Brasília: IBGE, 2007. Disponível em: https://concla.ibge.gov.br/images/concla/documentacao/CNAE20_Introducao.pdf. Acesso em: 10 dez. 2020.

41 Dados obtidos através da Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (Sinesp/MJSP) e CNAE/IBGE. UFs com informações inconsistentes foram desconsideradas.

No período analisado, a proporção de ALCBs/UL variou entre 34,0% (2017) e 17,8% (2014), com 26,1% em média (desvio padrão de 5,6%). Desta forma, foi estabelecido que elevar o índice de ALCB por UL além de 50% compõe uma meta tanto exequível quanto com ganho de resultado importante, sendo necessários aumentos sistemáticos no valor médio atual a cada ciclo de implementação.

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
<p>Meta 13: Atingir o índice de 50% das Unidades Locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030</p>	<p>I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II – apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública.</p>

Não é demais destacar que a necessidade de estruturação de fontes e insumos de informação sobre prevenção não perde importância com a construção de uma métrica de indicadores e uma meta. Outras possibilidades precisam e já estão sendo investigadas, como o impacto das mortes em incêndios e desastres nos índices de mortes violentas, ou o efeito de fiscalizações continuadas nos imóveis autorizados a funcionar.

1.4 O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 como instrumento para alcance dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Fundamentadas em modelos lógicos⁴², foram elaboradas ações estratégicas que relacionam os objetivos da PNSPDS aos atores envolvidos, aos modelos e às metas propostas por esta revisão do PNSP, conforme visto anteriormente.

Em um primeiro esforço, foram elaboradas 37 (trinta e sete) ações estratégicas. Estas compunham o material submetido à consulta interna das unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a uma consulta pública através da plataforma e-Democracia e à colaboração de outros órgãos e entidades federais, por meio de ofícios. Ao final desta etapa do processo, o rol de temas considerados estratégicos foi ampliado consideravelmente. Essa ampliação ganhou forma nas 12 (doze) ações propostas a seguir, cada uma delas com o aporte de alíneas, a fim de abranger todos os temas detectados anteriormente, sem impedir a atuação em outras frentes que se venha a perceber como igualmente estratégicas. Em paralelo, a otimização das ações estratégicas buscou proporcionar o seu devido alinhamento com o orçamento, visando monitoramento, controle e avaliação dos gastos públicos no PNSP.

⁴² Para uma melhor compreensão do que são e como foram elaborados e utilizados os modelos lógicos, vide na Parte II o tópico *O uso de modelos lógicos na revisão do PNSP*.

O processo de reavaliação bianual das ações estratégicas objetiva tanto a sua continuidade por toda a vigência do Plano, quanto a adequação e inserção de novas ações estratégicas que se venha a perceber como necessárias.

Cada uma das ações estratégicas prevê, além da menção ao Ciclo de Implementação, outras características fundamentais para sua execução, como os órgãos responsáveis, as metas PNSP relacionadas e os objetivos, extraídos da PNSPDS, cujo atendimento elas visam contemplar.

Especificamente acerca dos órgãos responsáveis, optou-se por nomear somente aqueles que compõem a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se de uma decisão gerencial diretamente relacionada à autonomia federativa dos entes: ainda que exista um certo alinhamento necessário entre determinadas ações e as instituições estaduais, distritais ou municipais, essa conexão é de gestão exclusiva do respectivo ente federativo. Sendo assim, a atribuição de responsabilidades somente aos órgãos do MJSP indica aquele responsável por articular aquela ação, acompanhar seu andamento, propor atividades e coletar resultados junto aos entes federativo.

Ação Estratégica 1

Promover, viabilizar, executar e aprimorar ações de governança e gestão da segurança pública e defesa social do País.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Implementar políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade, de maneira integrada com os entes federativos e na forma estabelecida no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- b. Financiar a implementação de políticas e o fortalecimento das instituições de segurança pública e defesa social por meio de transferências de recursos federais na modalidade fundo a fundo;
- c. Aprimorar as rotinas de governança e gestão de planos, programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social;
- d. Garantir a participação efetiva da sociedade nos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social;
- e. Garantir a participação efetiva dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social nos processos de acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- f. Implementar formas de acompanhamento, com vistas à transparência ativa e à participação social, nos processos de execução e avaliação de alcance dos resultados das ações estratégicas, das metas e dos indicadores do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;

- g. Apoiar, tanto financeira quanto metodologicamente, a elaboração de planos estratégicos de segurança pública e defesa social dos entes federativos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, alinhados ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- h. Integrar e promover a articulação harmônica e permanente dos integrantes do Susp por meio da implementação da governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 e dos planos de segurança pública e defesa social dos entes federativos;
- i. Racionalizar a destinação de recursos para a segurança pública por meio da adoção de critérios técnicos e da gestão por resultados;
- j. Fomentar estratégias para maior eficiência no uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de outras fontes de financiamento, com subsídio à participação coletiva no debate sobre a segurança pública e defesa social; e
- k. Promover a cooperação e a articulação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais com vistas ao alcance das metas estabelecidas e os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 5. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 6. Secretaria Nacional de Justiça; 7. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 8. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	V – promover a participação social nos conselhos de segurança pública; – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.
Modelos lógicos de referência	ML-1, ML-21, ML-23, ML-24, ML-25, ML-32 e ML-33.

Ação Estratégica 2

Desenvolver e apoiar a implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Desenvolver, apoiar e implementar programas e projetos destinados às ações preventivas e de salvaguarda, e conjugar esforços de setores públicos e privados, inclusive de polícia comunitária e de atuação municipal;
- b. Aprimorar os sistemas de controle de armas de fogo, artefatos explosivos e material controlado, bem como fortalecer o compartilhamento das informações entre as instituições envolvidas para diminuir o quantitativo de armas ilegais em circulação;
- c. Promover a atuação padronizada dos órgãos de segurança pública e defesa social;
- d. Aprimorar as ações de prevenção e fiscalização de áreas de risco de calamidade, de incêndios, de desastres, de acidentes, com vistas à maior preservação do patrimônio, da segurança coletiva e da integridade das pessoas;
- e. Implementar e aprimorar atividades relativas à segurança ambiental, com foco na diminuição do tráfico ilegal de animais e minerais, do mau uso do solo e de sua ocupação, dos danos à fauna, à flora e à biodiversidade, bem como a responsabilização efetiva dos agentes envolvidos;
- f. Fomentar e atuar na redução de crimes e infrações de trânsito, em especial por meio do emprego de tecnologia na atividade de fiscalização;
- g. Intensificar as operações integradas, preventivas e repressivas nas divisas dos Estados e do Distrito Federal, com foco no enfrentamento dos crimes de maior potencial ofensivo; e
- h. Desenvolver e aprimorar ações relacionadas ao enfrentamento ao terrorismo.

Responsáveis	1. Polícia Federal; 2. Polícia Rodoviária Federal; 3. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 4. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	– fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; – apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Modelo lógico de referência	ML-03, ML-05 e ML-15 e consulta pública.

Ação Estratégica 3

Aperfeiçoar a atuação, a coordenação estratégica e a integração operacional dos órgãos de segurança pública e defesa social para o enfrentamento de delitos transfronteiriços e transnacionais, inclusive com a ampliação do controle e da fiscalização nas fronteiras, nos portos e nos aeroportos.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Estimular a cooperação internacional destinada à segurança pública e reforçar a prevenção e o enfrentamento qualificado e articulado dos crimes transfronteiriços e transnacionais;
- b. Ampliar a prevenção e a repressão aos delitos transfronteiriços e transnacionais, com o fortalecimento do controle e da fiscalização nas fronteiras, nas rodovias, nas ferrovias, nos portos e nos aeroportos, de forma compartilhada e integrada, por meio de operações de segurança pública articulada com as Forças Armadas e os órgãos de fiscalização e controle;
- c. Aprimorar o controle do tráfego internacional, a emissão de passaportes e o registro de estrangeiros; e
- d. Propor e colaborar com ações para o desenvolvimento das áreas mais vulneráveis das regiões de fronteira, em articulação com outros órgãos afins, tanto civis quanto militares.

Responsáveis	1. Polícia Federal; 2. Polícia Rodoviária Federal; 3. Secretaria Nacional de Justiça; 4. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 5. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VIII – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; IX – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Modelos lógicos de referência	ML-30, ML-37 e consulta pública.

Ação Estratégica 4

Aperfeiçoar a gestão de ativos provenientes da atuação de persecução penal em casos de prática e financiamento de crimes, de atos de improbidade administrativa e de ilícitos apurados e promover a sua destinação.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Aperfeiçoar os mecanismos de alienação de ativos provenientes da prática e do financiamento de crimes;
- b. Aprimorar o processo de destinação de bens provenientes da prática e do financiamento de crimes ao uso pelas instituições de segurança pública;
- c. Otimizar o processo de destinação de recursos financeiros provenientes da prática e do financiamento de crimes ao financiamento da segurança pública, conforme legislação pertinente; e
- d. Aprimorar o conjunto de ferramentas e soluções informatizadas utilizadas para a gestão de ativos.

Responsáveis	1. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 2. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 3. Secretaria Nacional de Justiça; e 4. Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	1, 2, 3, 4, 8 e 9
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIX – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.
Modelo lógico de referência	ML-33.

Ação Estratégica 5

Qualificar o combate à corrupção, à oferta de drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Incrementar as ações relativas à cooperação jurídica internacional, inclusive quanto à recuperação de ativos;
- b. Implementar e apoiar projetos e ações destinados à redução de oferta de drogas ilícitas e fortalecer os mecanismos de enfrentamento ao narcotráfico;
- c. Estimular o fortalecimento de unidades especializadas;
- d. Fortalecer os mecanismos de proteção dos agentes do Estado e de testemunhas como medida de enfrentamento às organizações criminosas;
- e. Atuar no fortalecimento das ouvidorias e corregedorias para o combate à corrupção nas instituições integrantes do Susp;
- f. Estimular a colaboração com o Ministério Público para o exercício do controle externo da atividade policial;
- g. Mapear, monitorar e isolar lideranças de organizações criminosas em estabelecimentos prisionais de segurança máxima, a fim de desestruturar as organizações e impossibilitar o cometimento de crimes a partir do ambiente prisional;
- h. Aperfeiçoar os sistemas e os meios de denúncias para o enfrentamento do crime organizado, da corrupção e da lavagem de dinheiro;
- i. Estabelecer parcerias, por meio da atuação estatal integrada, com outros atores relacionados ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado;
- j. Disponibilizar recursos tecnológicos e acesso a dados com o intuito de ampliar as ferramentas de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado; e
- k. Fortalecer a execução de ações destinadas à desarticulação financeira de organizações criminosas.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 5. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 6. Secretaria Nacional de Justiça; 7. Secretaria Nacional de Segurança Pública; 8. Secretaria de Operações Integradas; 9. Corregedoria-Geral; e 10. Ouvidoria-Geral.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; – fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem; – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIX – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas; XXVI – fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Modelos lógicos de referência	ML-11, ML-12, ML-14 e ML-41.

Ação Estratégica 6

Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Qualificar o trabalho das polícias judiciárias por meio da otimização das atividades de coleta de provas e investigação;
- b. Fortalecer a comprovação da dinâmica, da autoria e da materialidade dos crimes por meio do aperfeiçoamento das atividades periciais e de polícia judiciária;

- c. Evitar esforços para a devida coleta e armazenamento dos perfis genéticos, em conformidade com a legislação aplicável;
- d. Promover ações que assegurem a integridade e a eficácia da cadeia de custódia de vestígios; e
- e. Desenvolver e aperfeiçoar bancos de vestígios, de dados periciais e de identificação biométrica, assim como estruturar e fortalecer as redes integradas de atuação.

Responsáveis	1. Polícia Federal; 2. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 3. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 4. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XVII – fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.
Modelo lógico de referência	ML-01, ML-04 e consulta pública.

Ação Estratégica 7

Padronizar tecnologicamente e integrar as bases de dados sobre segurança pública entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio da implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp e do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen e por meio dos dados obtidos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e de outros sistemas de interesse da segurança pública e defesa social, com o uso de ferramentas de aprendizado de máquina (*machine learning*) para categorização e análise.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Padronizar, integrar, coletar e consolidar dados e informações de interesse da segurança pública e defesa social, para o tratamento, a análise e a divulgação estatística;
- b. Promover a modernização e a interoperabilidade dos sistemas de interesse da segurança pública e defesa social com vistas à integração, à gestão, à análise e ao compartilhamento de dados e informações;
- c. Integrar e aprimorar a base de dados entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e os demais órgãos de segurança Pública e defesa social; e
- d. Ampliar os mecanismos de proteção e segurança de dados.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 5. Secretaria Nacional de Justiça; 6. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 7. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII – promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; X – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXV – fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Modelos lógicos de referência	ML-04, ML-07, ML-09, ML-11, ML-12, ML-20, ML-22, ML-38 e ML-39.

Ação Estratégica 8

Fortalecer a atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do Susp, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Promover ações com o objetivo de dotar as instituições de segurança pública com ferramentas de inteligência modernas, padronizadas e integradas para a produção de conhecimento, em conformidade com a legislação aplicável;
- b. Atuar na estruturação e no aperfeiçoamento das atividades de inteligência penitenciária;
- c. Estimular a cooperação e o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- d. Promover a criação e a estruturação da atividade de inteligência de trânsito;
- e. Integrar os sistemas e os subsistemas de inteligência de segurança pública e promover o compartilhamento de tecnologias interagências; e
- f. Estimular a articulação e a cooperação entre o sistema de inteligência de segurança pública com setores de inteligência da iniciativa privada, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria Nacional de Justiça; 5. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 6. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; – estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; – integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas.
Modelos lógicos de referência	ML-02, ML-11, ML-12, ML-13, ML-26, ML-27, ML-28, ML-29, ML-31, ML-33, ML-34 e ML-41.

Ação Estratégica 9

Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Apoiar a implementação, a estruturação e a modernização de centros integrados de comando e controle ou unidades congêneres com vistas à atuação integrada na execução de ações de segurança pública e defesa social;
- b. Modernizar e equipar os órgãos de segurança pública e defesa social para o desempenho adequado de suas atividades;
- c. Modernizar e equipar os órgãos de segurança pública, em especial os de perícia oficial, para a observação adequada da cadeia de custódia de vestígios;
- d. Apoiar o aparelhamento dos órgãos de segurança pública por meio da cooperação federativa; e
- e. Aperfeiçoar os processos de aquisição, controle e desfazimento de produtos e materiais de segurança pública.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 5. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 6. Secretaria Nacional de Justiça; 7. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 8. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III – incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XV – racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Modelos lógicos de referência	Consulta Pública, ML-04, ML-11, ML-12, ML-35 e ML-39.

Ação Estratégica 10

Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Promover o ensino e a pesquisa no campo da segurança pública, da defesa social e de temas correlatos;
- b. Desenvolver ensino, pesquisa e outros eventos de aprendizagem destinados à qualificação em governança e gestão dos órgãos de segurança pública e defesa social;
- c. Financiar a implementação de políticas com vistas à qualificação e à valorização dos profissionais de segurança pública por meio da transferência de recursos federais na modalidade fundo a fundo;
- d. Promover ações de capacitação padronizada, continuada e aperfeiçoada em segurança pública;
- e. Mapear a criminalidade violenta, de modo a discriminar as características regionais e locais, a fim de garantir a elaboração de planos de ações com estratégias de atuação focadas na prevenção e na resolução, baseadas em evidências, dos problemas locais;

- f. Promover parcerias com instituições de ensino superior e cooperações técnicas internacionais com vistas ao aprimoramento da pesquisa, bem como ao desenvolvimento de diagnósticos e metodologias para a construção de planos de segurança;
- g. Aprimorar o processo de seleção, investigação social, formação, avaliação de estágio probatório e educação continuada dos profissionais de segurança pública e defesa social;
- h. Promover a atualização continuada dos perfis profissiográficos e das matrizes curriculares;
- i. Elaborar diretrizes e orientações aos órgãos de segurança pública e defesa social para garantir a progressão funcional de seus profissionais por meio de critérios técnicos e objetivos;
- j. Fortalecer o Programa Nacional de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-vida e os demais programas relacionados à valorização desses profissionais, no intuito de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar projetos que contribuam com o aumento da qualidade de vida, saúde biopsicossocial, moradia, assistência social e proteção;
- k. Fortalecer os mecanismos de proteção dos profissionais de segurança pública e defesa social e incentivar a pesquisa e a análise de indicadores de mortos e feridos em decorrência do exercício da função ou do ofício, de forma a delinear estratégias para diminuição desses índices;
- l. Promover a elaboração e a difusão de Procedimentos Operacionais Padrão - POP;
- m. Realizar e fomentar pesquisas estratégicas com vistas à redução da oferta, do consumo e dos prejuízos decorrentes do uso de drogas ilícitas;
- n. Qualificar o atendimento às vítimas em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação continuada dos profissionais de segurança pública;
- o. Realizar e fomentar pesquisas em inovação de produtos, equipamentos, tecnologia, métodos periciais e serviços de segurança pública, com o objetivo de certificá-los; e
- p. Ampliar as ações de capacitação dos agentes públicos nos temas relacionados ao combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 5. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 6. Secretaria Nacional de Justiça; 7. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 8. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas

<p>Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)</p>	<p>VI – estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XI – estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;</p> <p>XVI – fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;</p> <p>– estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;</p> <p>– estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.</p>
<p>Modelos lógicos de referência</p>	<p>ML-02, ML-04, ML-08, ML-09, ML-13, ML-16, ML-17, ML-18, ML-19, ML-27, ML-29, M-33, M-34, ML-35, ML-36, ML-39, ML-40, ML-41 e consulta pública.</p>

Ação Estratégica 11

Aperfeiçoar as condições de cumprimento de medidas restritivas de direitos, de penas alternativas à prisão e de penas privativas de liberdade, com vistas à humanização do processo e redução dos índices gerais de reincidência.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a. Aprimorar a gestão do sistema penitenciário por meio de investimentos que permitam gerenciar de forma mais eficaz os recursos, as informações e a estrutura penitenciária;
- b. Incentivar a participação da iniciativa privada na modernização do sistema penitenciário, de forma a ampliar a oferta de vagas, humanizar o cumprimento da pena e contribuir para a reinserção social por meio das parcerias público-privadas, em conformidade com as políticas penitenciárias instituídas pela União;
- c. Promover melhores condições para o cumprimento de penas por meio da estruturação, do uso de tecnologias, da articulação interinstitucional, da manutenção de unidades prisionais e de projetos de ressocialização;
- d. Promover mecanismos de colaboração e integração entre as instituições de segurança pública e defesa social com o Ministério Público e o Poder Judiciário;

- e. Fomentar programas que objetivem a reinserção do egresso prisional no mercado de trabalho, como estratégia de ressocialização, de enfrentamento à violência, de enfraquecimento das facções criminosas e de aumento da sensação de segurança da sociedade.

Responsável	1. Departamento Penitenciário Nacional.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	10, 11 e 12
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	– fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; – fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV – racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Modelo lógico de referência	ML-10, ML-16, ML-17, ML-18, ML-19, ML-36 e consulta pública.

Ação Estratégica 12

Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionadas às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis, bem como ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- Qualificar o atendimento às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis vítimas de violência, por meio da criação ou da estruturação de espaços humanizados para o atendimento e o encaminhamento adequado das vítimas;
- Fomentar e apoiar o atendimento humanizado e integral às vítimas de violência sexual;
- Desenvolver e ampliar os bancos de dados e os mecanismos de acompanhamento das medidas protetivas para mulheres em situação de violência, para a sua proteção integral e a responsabilização dos agressores;
- Promover e apoiar programas e projetos que desenvolvam ações preventivas com o objetivo de reduzir a prática de crimes e de violência, especialmente aqueles que envolvam crianças e adolescentes; e
- Promover ações entre os entes federativos e a União para o mapeamento, a prevenção e o enfrentamento ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria Nacional de Justiça; 5. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 6. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	IV – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX – estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII – priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.
Modelo lógico de referência	ML-03, ML-05, ML-06, M-7, ML-09, ML-15 e consulta pública.

2. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030

2.1 A Governança no âmbito do MJSP

Segundo o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, **Governança Pública** é o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (art. 2º, inciso I)”.

O artigo 3º do referido Decreto estabelece que são princípios da Governança Pública: I – capacidade de resposta; II – integridade; III – confiabilidade; IV – melhoria regulatória; V – prestação de contas e responsabilidade; e VI – transparência

A Lei nº 13.675, de 2018, apresenta dispositivos, referentes à PNSPDS, diretamente relacionados aos princípios da Governança Pública:

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

[...]

VII - participação e controle social;

XI - publicidade das informações não sigilosas;

[...]

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

- atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

- coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

XIV - participação social nas questões de segurança pública; Art. 6º São objetivos da PNSPDS:
[...]

V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;
[...]

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.

Para que a governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 ocorra de forma efetiva é preciso que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão responsável pela coordenação do Susp (§ 1º do art. 10 da Lei nº 13.675, de 2018), promova o envolvimento de todos os atores integrantes do Sistema Único.

O Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública conceitua Política Pública como sendo o “conjunto de programas ou ações governamentais integrado e articulado para a provisão de bens ou serviços à sociedade, dotado de recursos orçamentários”. As políticas públicas, conforme o item 2.5 (*Alinhamento do PNSP com o Planejamento Estratégico e Orçamento do MJSP*), são o elo entre o PNSP, o Planejamento Estratégico e o Orçamento, portanto, peças importantes para o processo de governança.

Nesse sentido também cabe destacar que a **gestão de políticas públicas**:

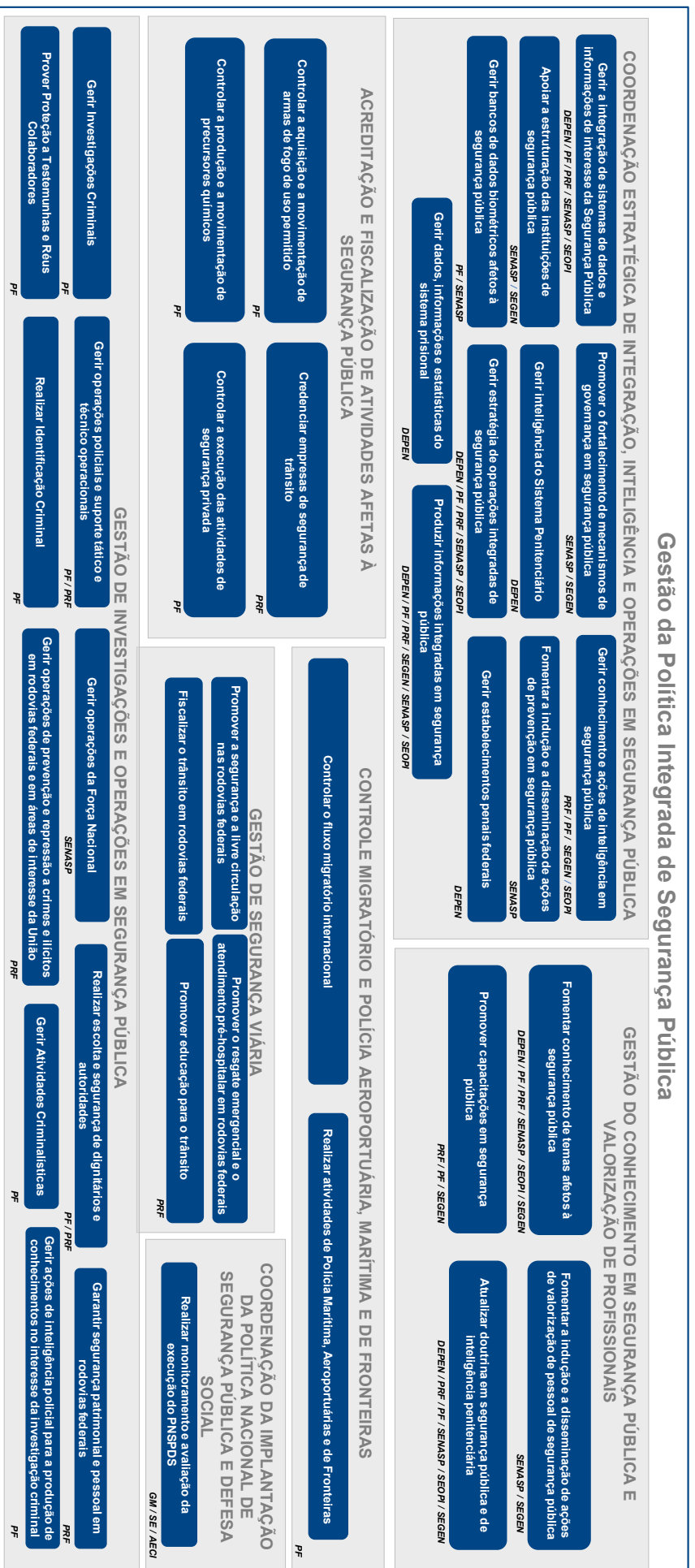
[...] envolve a estruturação das políticas públicas de responsabilidade do Ministério em programas de modo a permitir a gestão da carteira de iniciativas, seu monitoramento pela alta gestão, a programação orçamentária e a avaliação de políticas públicas.

Para garantir a governança no âmbito do MJSP foi instituído o **Comitê de Governança Estratégica (CGE)**, constituindo-se na “[...] instância máxima do SG-MJSP do Ministério para avaliar e aprovar as iniciativas de gestão estratégica, gestão de riscos e controles internos, gestão de transparência, gestão de integridade, gestão de políticas públicas e gestão administrativa”.

A fim de estruturar esses processos, é necessário que seja publicado ato do Ministro de Justiça e Segurança Pública, que aprove e dê conhecimento dos artefatos do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública para um recorte de tempo delimitado. Naturalmente, esse planejamento deve delinear as diretrizes estratégicas, sendo elas necessariamente consonantes aos objetivos da PNSPDS.

A **Cadeia de Valor do MJSP** apresenta os macroprocessos e processos que promovem as entregas de valor à sociedade e também explicita os processos de governança, gestão e suporte intraministério. Nesse sentido, cabe observar a Figura 1 a seguir.

Gestão da Política Integrada de Segurança Pública



Proteção e
Segurança da
Sociedade

Figura 1 Cadeia de Valor - Ministério da Justiça e Segurança Pública (detalhe): ações para entregar Proteção e Segurança da Sociedade. Observe-se a Coordenação da Implantação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com a atribuição de realizar monitoramento e avaliação da execução do PNSPDS ao Gabinete do Ministro (GM), à Secretaria Executiva (SE) e à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI). Imagem extraída de www.justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico/pdfs-planejamento-estrategico/diagrama-cadeia-de-valor-final-v5.pdf. Acesso em 23 jan. 2020.

Gestão da Política Integrada de Segurança Pública é uma das cadeias finalísticas do MJSP, que, por meio dos seus respectivos processos, promove a entrega “Proteção e Segurança da Sociedade”. O macroprocesso finalístico **Coordenação da Implantação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social** visa garantir o atingimento dos objetivos da PNSPDS e, em especial, a governança do PNSP por meio do processo “**Realizar monitoramento e avaliação da execução do PNSP**”, sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva e da Assessoria Especial de Controle Interno.

2.2 Sistema Único de Segurança Pública e PNSP

Como órgão central do Susp, cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sua coordenação. Os sistemas estaduais, distrital e municipais são responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas e projetos de segurança pública, que precisam, necessariamente, ecoar as diretrizes do programa nacional, naturalmente com atenção à sua própria autonomia.

É facilmente perceptível o papel fundamental dos entes federativos para a boa execução do PNSP. A grande maioria das ações de segurança pública, não apenas em nível operacional, é de responsabilidade desses atores, que executarão o plano através de suas próprias ações estratégicas, diretamente relacionadas às políticas públicas desenvolvidas e implementadas pelo MJSP.

Em especial, destaca-se entre as ações de competência do MJSP a de efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos integrantes do Susp, conforme preconiza o art. 13 da Lei nº 13.675, de 2018. Em outras palavras, respeitado o pacto federativo brasileiro, suas unidades devem funcionar de maneira articulada e coordenada – não hierarquizada.

O PNSP é, portanto, elemento-chave para o pleno funcionamento do Susp. Todavia, sua implementação é complexa, principalmente porque União, Estados, Distrito Federal e Municípios são autônomos, conforme previsto no art. 18 da Constituição Federal de 1988. Cabe ao MJSP, por meio de um sistema de governança compartilhado entre todos os integrantes do Susp, exercer a **coordenação** e garantir a **articulação, a cooperação e a integração** de todos os envolvidos.

2.2.1 O papel dos colegiados na Governança do PNSP

Muito se discute a participação social mais ampla na elaboração de planos e programas de ação por parte da administração pública. No campo da segurança, essa participação é ainda mais desejada e se configura como uma diretriz importante de governança. Entre as atribuições do PNSP consta garantir, de forma objetiva, que as políticas públicas de segurança sejam elaboradas, monitoradas e avaliadas com ampla participação social.

Nesse contexto, o artigo 20 da Lei nº 13.675, de 2018, estabelece que serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que o art. 21 destaca como espaços de interlocução dos órgãos integrantes do Susp

com a sociedade civil, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Cabe aos conselhos o acompanhamento das ações dos integrantes operacionais do Sistema, além de propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social. Conforme determina a lei, a organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos se dará por ato do Poder Executivo da esfera correspondente, encaminhado aos Legislativos.

Outro ponto importante com relação aos conselhos é a previsão legal de que na sua composição estejam presentes **“representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores”** (§ 7º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, grifos nossos). Esse dispositivo propicia a participação social e fortalece a governança, uma vez que os conselhos têm “natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social”, conforme o § 2º do art. 20 da mesma Lei.

Os conselhos também exercem papel importante no que se refere ao financiamento das políticas públicas de segurança. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)⁴³, estabelece no § 5º do art. 4º que “caberá ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do FNSP em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social”. Na mesma esteira, os estados e o Distrito Federal só poderão receber recursos do FNSP se instituírem e comprovarem estar em pleno funcionamento o Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

Ainda que, de um lado, Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social e Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública configurem entes distintos, existe entre eles uma importante interseção de competências, conforme se vê, por exemplo, na alínea “a” do art. 7º do Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018⁴⁴:

aprovação da programação orçamentária e financeira dos recursos do FNSP, a cada exercício, observados os objetivos, as prioridades, os critérios e as metas estabelecidos no PNSP, ou na ausência do PNSP, aqueles estabelecidos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

Imposição similar consta na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)⁴⁵, que também condiciona os repasses aos entes federativos mediante “existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congêneres, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo” (inciso VI do § 3º do art. 3º).

43 BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Brasília, 12 dez. 2018.

44 BRASIL. Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Brasília, 12 dez. 2018.

45 BRASIL. Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), e dá outras providências. Brasília, 10 jan. 1994.

Resta claro então a estreita relação entre os conselhos de segurança pública, em sentido amplo, e as políticas públicas da área. No caso do PNSP, **são partícipes da sua governança**, que fornecem subsídios para o processo de monitoramento e avaliação. Da mesma forma, devem receber informações e dados dos integrantes do Susp para que possam exercer o devido controle sobre o gasto público.

2.3 A Governança do PNSP

Como descrito anteriormente, a execução da governança do PNSP, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (órgão central do Susp) se dará por meio do processo **“Realizar monitoramento e avaliação da execução do PNSP”**, com responsabilidade atribuída ao Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Assessoria Especial de Controle Interno e Secretaria Nacional de Segurança Pública, que fornecerão o suporte ao Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP). Entretanto, é preciso deixar claro como a governança será exercida de forma prática nas três instâncias de execução do Plano – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Evidente, não só o PNSP em si como também seus mecanismos de governança, precisam de gestão alinhada em todos os níveis.

Desse modo, no âmbito federal a governança estratégica será executada pelo **Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP)**, responsável pelos ciclos de reuniões de **nível 1 (N1)**, cuja composição é dada por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública.

A governança deve se replicar em ciclos de reuniões de nível 2 e 3 observado o processo de articulação das unidades subordinadas do MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP. Assim, o N2 da gestão congrega os conselhos atinentes à segurança pública e defesa social, possibilitando o ponto de contato e interlocução entre a esfera federal e a estadual/distrital. Situação diretamente similar se configura no N3, que se posiciona mais incisivamente em direção à ponta, ao cenário mais operacional das proposições. As figuras 2 e 3, a seguir, representam de maneira visual essa estruturação.



Figura 2 - Pirâmide de governança do PNSP com a descrição das reuniões.

A estrutura de reuniões de controle, apresentada na Figura 2, fomenta a boa tomada de decisão em todos os níveis e facilita o caminho para o cumprimento das metas através da identificação dos desvios e proposição de ações preventivas e corretivas.

Para que sejam produtivas e atinjam os resultados esperados, as reuniões de governança devem ser estruturadas e apoiadas em métodos e ferramentas de gestão consolidadas. Ademais, um **ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública** definirá o **Sistema de Governança do PNSP**, constando: atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades, cronograma das reuniões N1 e N2, roteiros das reuniões com instruções mínimas da pauta a ser discutida em cada nível, relatório padrão de *status report* para subsidiar processo de monitoramento, controle e avaliação das ações estratégicas e metas do PNSP, entre outros itens. Para o ciclo de reuniões de nível N3, caberá a cada Estado e ao Distrito Federal usar de sua autonomia para planejar e executar reuniões desse nível, de forma a garantir o fluxo de informações necessário.

Os Conselhos, respeitadas as competências estabelecidas em legislação específica, participarão de forma efetiva da governança e fornecerão orientações. Outros colegiados relacionados à segurança pública e defesa social também exercerão papel importante no auxílio da tomada de decisão em todos os níveis. Cabe aos governos federal, estaduais, distrital e municipais incentivar a criação e o fortalecimento de gabinetes de gestão integrada nos três níveis de governo, a fim de promover a atuação conjunta e coordenada dos organismos de segurança pública e defesa social com entidades públicas e privadas, respeitadas as diretrizes e as deliberações dos respectivos Conselhos.



Figura 3 - Pirâmide de governança do PNSP com a participação dos Conselhos.

2.3.1 Monitoramento e avaliação do PNSP

Essencial para o alcance dos resultados do PNSP é a sua avaliação sistemática, que possui amparo em diversos pontos da PNSPDS. Uma de suas diretrizes estabelece:

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;⁴⁶

46 Inciso V, art. 5º da Lei nº 13.675, de 2018, grifos nossos.

Ademais, destacam-se no referido diploma legal a reiteração continuada da necessidade de avaliação, entre elas o inciso XVIII do art. 6º (“estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas”) e a necessidade de garantias de “avaliação continuada dos resultados” (art. 7º) no curso da implementação da política. Mais pormenorizada, a Seção I do Capítulo V estabelece, em seu art. 23, que a União, em articulação com os Entes Federativos, **realizará avaliações anuais sobre a implementação do PNSP**. O objetivo é “verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas” (art. 23). Para a elaboração dos Planos a lei institui como uma das diretrizes para os agentes públicos: “promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social” (inciso VIII do art. 24).

Outro ponto importante instituído pela Lei nº 13.675, de 2018, para o processo de avaliação é a criação, em seu art. 26, do **Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped)**. O art. 27 da lei determina que ao final da avaliação do PNSP seja elaborado relatório com o “histórico e a caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento”; os resultados da avaliação serão utilizados para:

- I. planejar as metas e eleger as prioridades para execução e financiamento;
- II. reestruturar ou ampliar os programas de prevenção e controle;
- III. adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;
- IV. celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas constatados na avaliação;
- V. aumentar o financiamento para fortalecer o sistema de segurança pública e defesa social;
- VI. melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Susp.⁴⁷

No Capítulo 1 discutimos que as Ações Estratégicas do PNSP serão implementadas por meio das Políticas Públicas do MJSP. Para monitoramento do PNSP, o uso de indicadores é imprescindível. Assim, estão previstos **Indicadores de Resultado**, relacionados diretamente ao **acompanhamento das metas do PNSP**⁴⁸; e **Indicadores de Processo e Produto** que têm por objetivo acompanhar a implementação das Ações Estratégicas do PNSP. Os Indicadores de Processo e Produto servirão também para acompanhar o atingimento das **metas de excelência** fixadas anualmente pelos integrantes do Susp, criadas posteriormente, ao longo da implementação das Ações Estratégicas.

A avaliação dos resultados do PNSP será monitorada pelos indicadores de **acompanhamento e resultado**. A coleta destes indicadores é mensal, retroativo a 90 dias por meio do Sinesp.

O PNSP será implementado pelo conjunto das Ações Estratégicas que se desdobram em Políticas Públicas e Projetos Estratégicos. Cada um destes conta com **produtos** específicos, definidos pelos entes locais, adequados à sua própria realidade. O conjunto destes produtos permitirá a **Avaliação de Implementação** do PNSP e, por sua vez, a análise dos **impactos** de cada Ação Estratégica nas metas relacionadas possibilitará determinar as **prioridades** do PNSP.

⁴⁷ Parágrafo 1º do art. 27 da Lei nº 13.675, de 2018.

⁴⁸ Para o dimensionamento mensal dos resultados do PNSP estão previstos indicadores de acompanhamento, relacionados a cada um dos indicadores de resultado. Estes indicadores de acompanhamento permitem identificar anomalias que eventualmente ocorram no transcorrer da implementação.

A Figura 4 apresenta essas inter-relações de maneira esquemática, tanto dos processos de encadeamento como de implantação e avaliação. A **Avaliação dos resultados** do PNSP será monitorada pelos indicadores de **acompanhamento** e **resultado**. A coleta destes indicadores pelo Sinesp é mensal, retroativa aos últimos 90 dias.

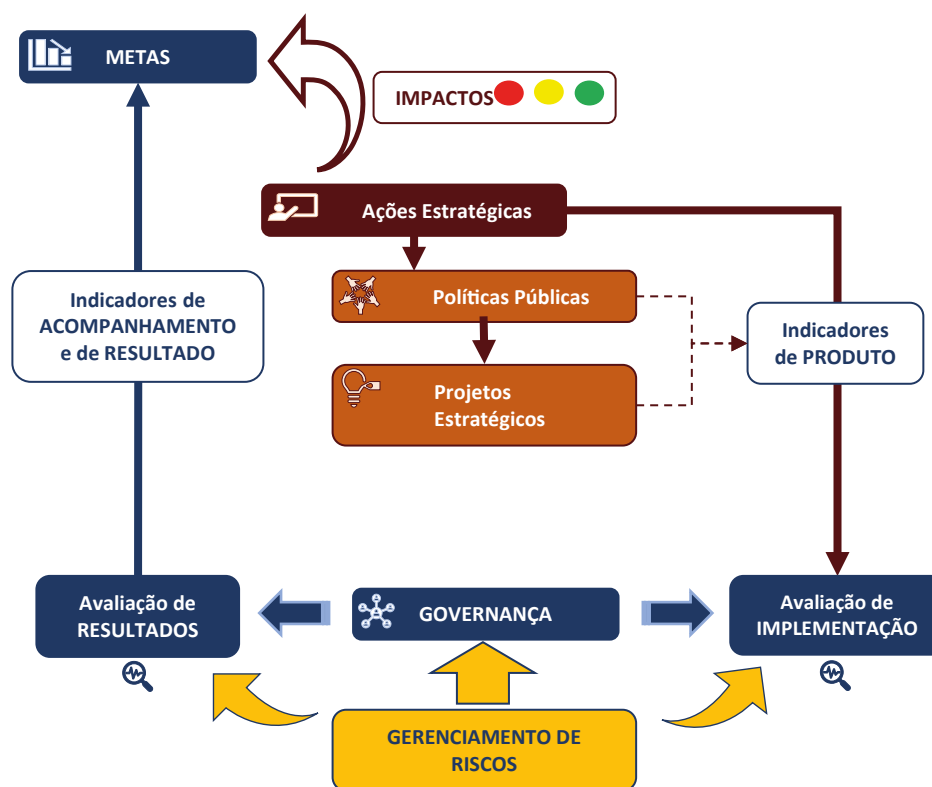


Figura 4 - Fluxograma das relações entre as ações estratégicas, as políticas públicas, seus impactos e envolvimento com o cumprimento de metas.

As avaliações anuais deverão ocorrer até o dia 30 de abril de cada ano. Caberá ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, em articulação com os integrantes do Susp, avaliar a implementação do Plano, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar as recomendações aos gestores e operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social. Para tanto, **ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública** deverá definir o **sistema de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**, observadas as diretrizes e as orientações metodológicas já estabelecidas, a exemplo do manual **Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de análise ex post**.⁴⁹

2.4 Gerenciamento de Riscos do PNSP

As definições de gerenciamento de riscos e controles internos no âmbito do então Ministério da Justiça⁵⁰ foram estabelecidas nos seguintes termos:

49 Casa Civil da Presidência da República; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post**, volume 2. Brasília: Ipea, 2019.

50 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/gestao-de-riscos/biblioteca/Manual/ManualdeGestodeRisco. Acesso em: 26 jan. 2020.

[...] o conjunto de instrumentos institucionais que, com o propósito de assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da organização, subsidia a tomada de decisão, contribui para o aprimoramento dos processos e mitiga a ocorrência de possíveis desvios por meio de um gerenciamento de riscos e controles internos da gestão eficaz. (p. 17, grifos nossos)

Por sua vez, o Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos definiu o Modelo de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão do MJ como sendo:

[...] processo de gestão de riscos é entendido como a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.⁵¹

Na sequência, estabelece os referidos instrumentos, que são:

- Política de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos, já detalhada no item anterior deste PNSP;
- Instâncias de Supervisão;
- Metodologia de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;
- Solução Tecnológica – Sistema de Gerenciamento de Risco (Agir), desenvolvido pela Assessoria Especial de Controle Interno do MJ, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação.
- As Instâncias de Supervisão definidas no Manual em tela são:
- Comitê de Governança Estratégica – CGE;
- Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos – CGGIRC;
- Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos – UGGIRC;
- Gestor de Processos.

Conforme definido pelo método, a identificação dos riscos é realizada no nível dos processos de trabalho finalísticos e de suporte executados pelas unidades do Ministério: especificamente os que contribuem para a consecução dos projetos estratégicos e das metas dos indicadores estratégicos e, conseqüentemente, para o alcance dos objetivos propostos na estratégia.

Considerando a participação do Comitê de Governança Estratégica como instância última de supervisão e o método de priorização dos processos, verifica-se a integração da gestão de riscos no âmbito do MJSP com o seu planejamento estratégico.

Com o objetivo de adotar o Método de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos definida para o MJSP, a Assessoria Especial de Controle Interno do MJSP (AECI) prestou auxílio aos trabalhos, sendo produzido conjuntamente o Plano de Implementação de Controles, um relatório de gerenciamento de riscos direcionado a dar garantia razoável de cumprimento dos objetivos estabelecidos na PNSPDS.

51 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Resolução nº 2, de 10 de abril de 2018. Aprova as diretrizes para gerenciamento de riscos e controles interno no âmbito do Ministério da Justiça. Brasília, 11 abr. 2018. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2018/resolucao-2-cge.pdf. Acesso em: 20 jan. 2020.

Assim, no Plano são definidas as ações necessárias para assegurar que as repostas aos riscos sejam executadas. Estas implicarão na introdução de novos controles ou na modificação dos existentes. Para tanto, foi identificado o conjunto de atividades atribuídas ao MJSP relacionadas aos alinhamentos e aderência dos planos elaborados pelos entes federativos ao PNSP, bem como o acompanhamento de **execução e avaliação da implementação** dos Planos de Segurança Pública locais.

2.5 Alinhamento do PNSP com o Planejamento Estratégico e Orçamento do MJSP

Para que uma política pública seja implementada e produza os resultados esperados é necessário o aporte de recursos, de modo que não se pode desenhar uma política pública sem a análise de seu impacto orçamentário e financeiro. Essa análise consiste na verificação do cumprimento das legislações fiscal e orçamentária, no intuito de verificar se a autorização ou execução da despesa pública dispõe de recursos para seu financiamento e se os requisitos definidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) foram devidamente observados⁵².

Entre as fontes de financiamento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destacamos:

- **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)**, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
- **Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)**, Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
- **Fundo Nacional Antidrogas (Funad)**, Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;
- **Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)**, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

São diversas as ações estratégicas necessárias para o alcance dos objetivos da PNSPDS. Essas ações acontecerão por meio das *políticas públicas e dos projetos estratégicos* implementadas pelo MJSP. As **Políticas Públicas** são o elo entre as **ações do PNSP**, o **orçamento** e o **Planejamento Estratégico do MJSP**. De maneira gráfica, essas relações podem ser sistematizadas conforme a Figura 5:

52 Casa Civil da Presidência da República; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise *ex ante*. Brasília: Ipea, 2018.

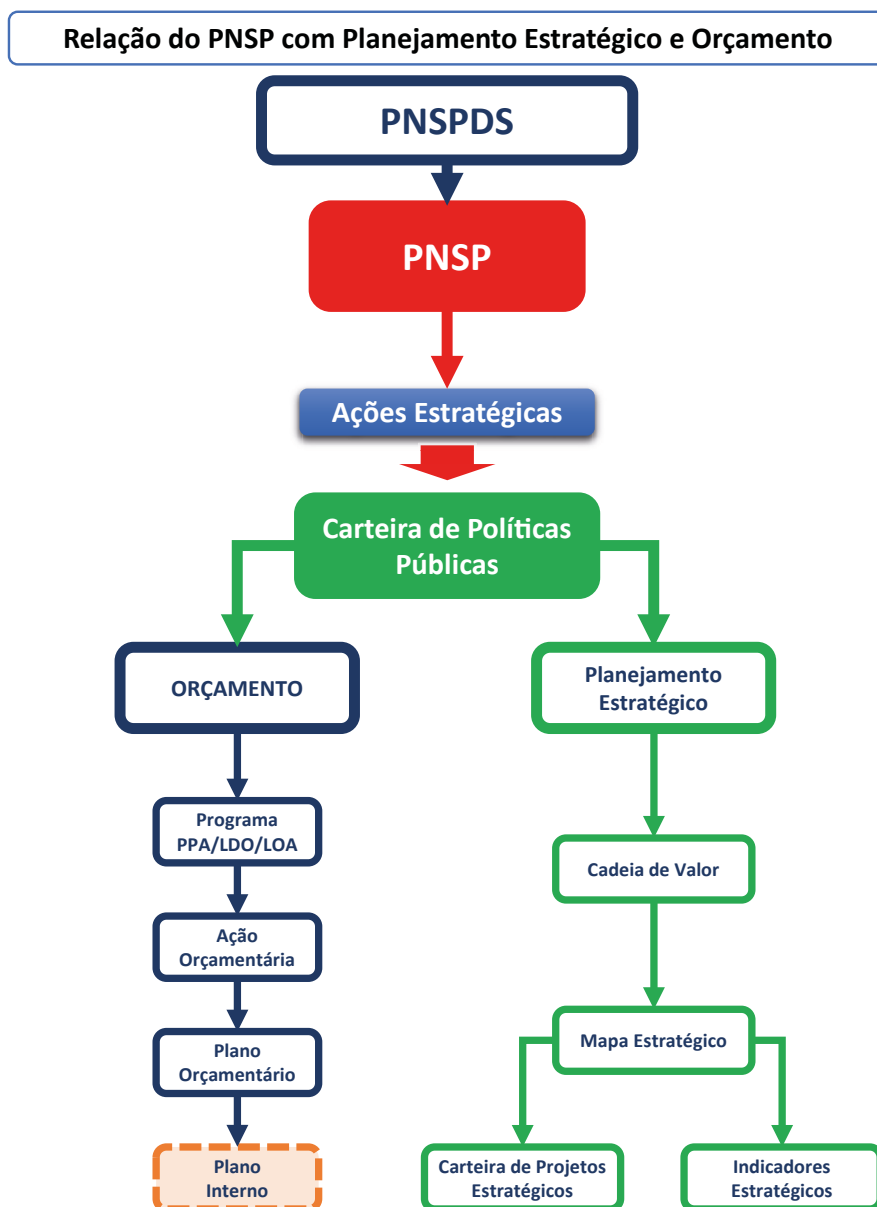


Figura 5 - Sistematização gráfica das relações hierárquicas entre as ações públicas, seu planejamento (à direita) e as previsões orçamentárias (à esquerda).

Do ponto de vista orçamentário, as políticas públicas são acompanhadas por meio das **Ações, Programas e Planos Orçamentários**⁵³ (PO). Em 1º de agosto de 2019, foi publicada a Carteira de Políticas Públicas do MJSP⁵⁴. Determinou-se que as atividades finalísticas do Ministério seriam estruturadas em políticas públicas por lista exaustiva e serviriam de base para a alocação de recursos orçamentários, de acordo com o desempenho das políticas, que serão acompanhadas por um relatório de monitoramento.

53 Plano Orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram em nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto. (vide: MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **MTO 2020**: Manual Técnico de Orçamento. 7. ed. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2020:mto2020-versao7.pdf. Acesso em: 13 jan. 2020.)

54 Para mais informações sobre a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acesse: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/carteira/capa

Ao tomar por exemplo o Eixo “Enfrentamento à Criminalidade Violenta” da Política Nacional de Segurança Pública⁵⁵, implementada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), podemos observar na Tabela 4 as informações necessárias para acompanhamento da execução de uma política. À medida que o PNSP for implementado, por meio de suas Ações Estratégicas, os vínculos com a Carteira de Políticas Públicas do MJSP serão solidificados e farão parte do painel de monitoramento do PNSP.

Tabela 4 - Exemplo de encadeamento de uma política pública⁵⁶

Unidade Finalística	Nome da Política	Projetos Estratégicos Vinculados à Política	Programa PPA (2020-2023)	Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
Senasp	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social Eixo - Enfrentamento à Criminalidade Violenta	Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta Sistema Automatizado de Identificação Biométrica (ABIS) Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB)	5016 Segurança Pública	21BQ (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade 21BM (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade 00R2 - Fundo a Fundo - Aprimoramento da Segurança Pública Nacional	21BQ - 0002 - Enfrentamento à Criminalidade Violenta 21BQ - 0005 - Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG 21BM - 0002 - Enfrentamento à Criminalidade Violenta 21BM - 000E - Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG 00R2 - 0004 - Prevenção ao Delito e à Violência 00R2 - 0007 - Atendimento decisão do Supremo Tribunal Federal - Ação civil originária nº 3329 MC/DF

A Carteira de Políticas Públicas está alinhada ao Planejamento Estratégico do MJSP, isto é, à Cadeia de Valor, ao Mapa Estratégico, aos indicadores e metas estratégicas do Ministério. E, conforme observamos na tabela anterior, cada política está alinhada ao PPA.

55 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Carteira de Políticas Públicas do MJSP**. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2020/resolucao-cge-no-9-de-10-de-marco-de-2020/view. Acesso em: 1 abr. 2020.

56 Adaptado da Carteira de Políticas Públicas do MJSP.

3. ORIENTAÇÕES AOS ENTES FEDERATIVOS

Os Planos Estaduais e os Planos Municipais de Segurança Pública são peças essenciais no contexto da efetiva implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como do funcionamento eficaz de todo o Sistema Único de Segurança Pública. Para isso é importante que os Planos dos entes federativos estejam alinhados tanto ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 quanto aos objetivos da PNSPDS. Apenas assim será possível a integração dos esforços da União, dos estados e dos municípios no sentido de cumprir o preceito constitucional quanto à competência acerca da Segurança Pública no Brasil.

Neste sentido, e considerando o papel da União na indução, capacitação e financiamento de programas, projetos e ações de segurança pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública é responsável por receber os planos dos entes federativos e proceder à sua análise, norteadas minimamente pelos objetivos da PNSPDS e pelos ditames do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 de forma a aprovar o conteúdo e seu alinhamento ao ordenamento jurídico federal. Uma vez garantido o alinhamento entre os planos, a União exercerá sua competência de financiamento junto àqueles, o que assegurará não somente a integração entre os entes como também a maior eficiência e eficácia do gasto público.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública estabelecerá o canal para o encaminhamento dos planos de segurança pública e defesa social de cada ente federativo, assim como formalizará o fluxo interno para a análise e a aprovação, observados os seguintes critérios mínimos quando da apresentação dos planos:

1. Diagnóstico da segurança pública no contexto do ente federativo;
2. Descrição do método utilizado para elaboração do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo;
3. Alinhamento do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo com o planejamento estratégico e com o orçamento do ente federativo;
4. Fontes de financiamento do plano de segurança pública e defesa social;
5. Período de vigência do plano de segurança pública e defesa social;
6. Ações estratégicas com o detalhamento dos responsáveis, dos prazos e do alinhamento com as ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
7. Metas e indicadores relacionados às ações estratégicas do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo;
8. Monitoramento e avaliação do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo, com o detalhamento dos padrões de controle e dos ciclos de monitoramento alinhados

cronologicamente com o ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;

9. Estrutura de governança do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo com:
 - a. Atores: indicação de gestor governamental, gestores institucionais, Conselhos, operadores, entre outros;
 - b. Atribuições de cada ator;
 - c. Competências dos Conselhos;
 - d. Padrões da governança: definição de quem estabelecerá os padrões da governança na estrutura do ente federativo;
 - e. Ciclos da governança: reuniões estratégicas, táticas e operacionais alinhadas cronologicamente com a governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e
 - f. Plano de implementação de controle de riscos do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo.

Para tanto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizará o **Manual Orientativo para Elaboração de Planos de Segurança Pública**. Este documento conta com importantes ferramentas práticas para o desenvolvimento, passo a passo, dos Planos de Segurança Pública e deverá ser utilizado como balizador para a concepção, produção e formalização desses Planos. Nele estão dispostas informações para a construção do **Diagnóstico do Problema** fundamentado em **Evidências**; para a identificação de **Causas** (diretas e indiretas); para a construção de **Modelo Lógico** aplicado à realidade local; para a elaboração de **Indicadores** responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação dos programas, dos projetos e das ações que compõem os Planos; dentre outros aspectos essenciais na elaboração de um Plano de Segurança Pública **efetivo**.

PARTE II: A CONSTRUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030

a. Condições antecedentes: um breve panorama da segurança pública no País

Recente estudo da Organização das Nações Unidas (ONU) revelou que a América é o continente com a maior taxa de assassinatos no mundo. O documento “O Estudo Mundial Sobre o Homicídio”, divulgado em julho de 2019 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), colocava o Brasil como o País com a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, com 30,5 homicídios a cada 100 mil pessoas. Cerca de 1,2 milhão de pessoas perderam a vida por homicídios no País entre 1991 e 2017.

Segundo análise a partir dos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2017 ocorreram 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de 31,6 mortes para cada cem mil habitantes, valores maiores do que os apresentados pelo UNODC. Em contrapartida, conforme se apresenta na Figura 6 a seguir, os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública apontam 59.735 mortes violentas no País em 2017, o que perfaz uma taxa de 28,77 mortes para cada cem mil habitantes.

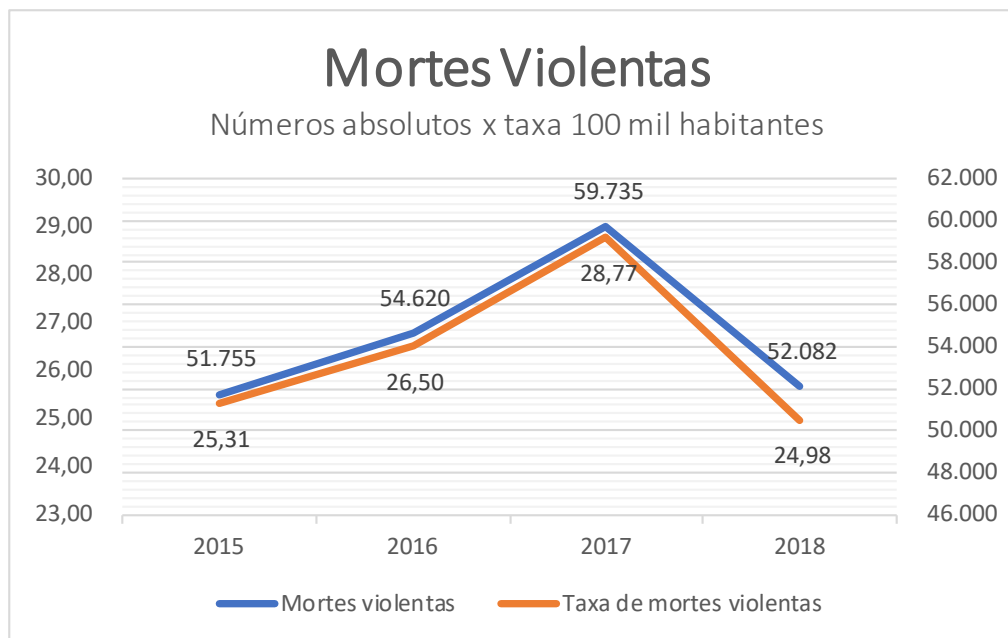


Figura 6- Fonte: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp/Senasp/MJSP), extraídos em 10 nov. 2019.

Para um melhor entendimento do cenário de mortes violentas no Brasil, consideramos importante fragmentar estas informações em um recorte um tanto mais local. Conforme a Figura 7, o número absoluto de mortes violentas no País tem caído, reflexo de queda – mais acentuada ou não – em cada uma das regiões brasileiras, à exceção da região Norte:

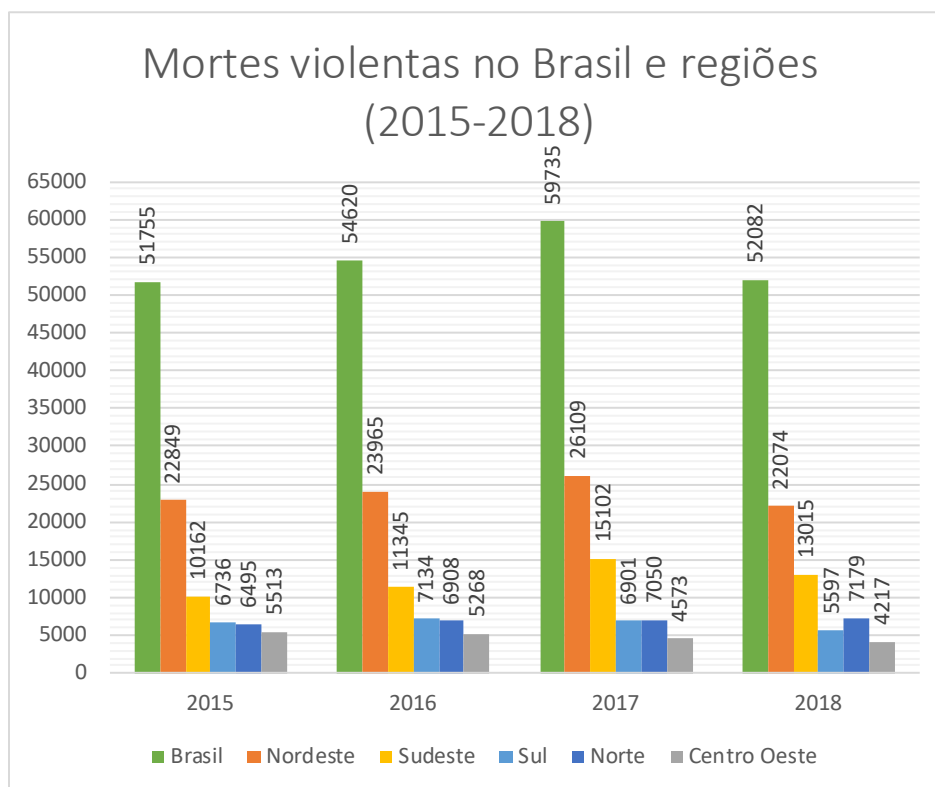


Figura 7 - Fonte: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp/Senasp/MJSP), extraídos em 10 nov. 2019.

As particularidades regionais demonstram a necessidade de elaboração de uma estratégia nacional que as considere, inclusive na definição dos programas voltados à superação de déficits tecnológicos, organizacionais, de instalações e equipamentos dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Instituído pela Lei nº 13.675, de junho de 2018, o Susp:

[...] cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. A segurança pública continua atribuição de estados e municípios. A União fica responsável pela criação de diretrizes que serão compartilhadas em todo o país.

[...] O Susp tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Além desses, também fazem parte do Susp: agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da segurança pública.

Sua instituição representou avanço considerável na forma como a segurança pública é planejada e executada no País, o que facilitou o compartilhamento mais célere de informações, ações integradas e o combate sistematizado das ações criminosas.

O surgimento do Susp permite um melhor enfrentamento de uma importante mudança conjuntural na violência no País: estudos têm evidenciado um processo de interiorização da criminalidade violenta no País.

Essa interiorização é considerada uma megatendência, cujas possíveis causas seriam:

[...] o crescimento econômico no interior, atraindo a criminalidade; a melhoria da capacidade das estruturas de segurança nas capitais; e uma melhor cobertura dos sistemas de coleta de dados de mortalidade no interior.

Diante desse cenário, surge outra necessidade a ser considerada ao longo da execução do PNSP, além dos já citados programas de superação de déficits estruturais. Nesse sentido, ações integradas entre as forças policiais das Unidades Federativas e a União tornam-se necessárias para o efetivo combate à criminalidade.

Parte dessa interiorização é percebida como decorrente da proliferação massiva de organizações criminosas, vivenciada sobretudo a partir dos anos 2000, atualmente com mais de oitenta delas já conhecidas. Tais organizações alteraram o quadro de violência do País e ocasionaram conflitos pelo domínio de rotas de tráfico de drogas, disputas por controle dentro das penitenciárias e a prática de outros crimes correlatos nas ruas das cidades.

Não obstante o volume de ações criminosas ocasionado pela dinâmica das organizações criminosas por si (o tráfico de mercadorias ilícitas, o roubo de cargas, o sistema de fraudes bancárias e a lavagem de dinheiro, entre outros), o Brasil ainda enfrenta outro grave problema, não diretamente relacionado, mas também bastante difundido pelos municípios brasileiros: a taxa de violência contra a mulher.

Observadas especialmente as mortes violentas de mulheres, a média anual é de 7,8% do total de vítimas no Brasil entre 2015 e 2018, conforme números absolutos apresentados na Figura 8:

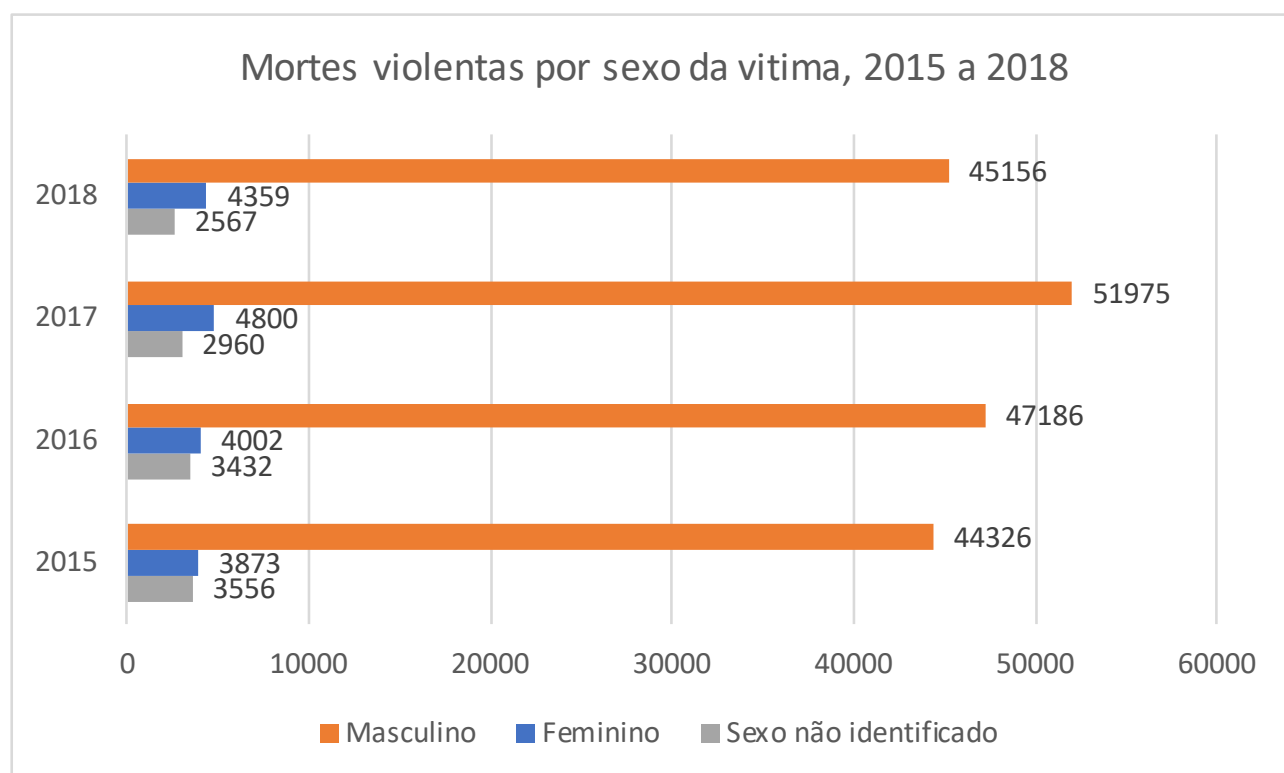


Figura 8 - Fonte: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de

Se apresentamos estes valores de mortes violentas com vítimas do sexo feminino distribuídas para cada grupo de cem mil mulheres, observamos um cenário de pouca variação entre os anos de 2015 e 2018, conforme Figura 9:

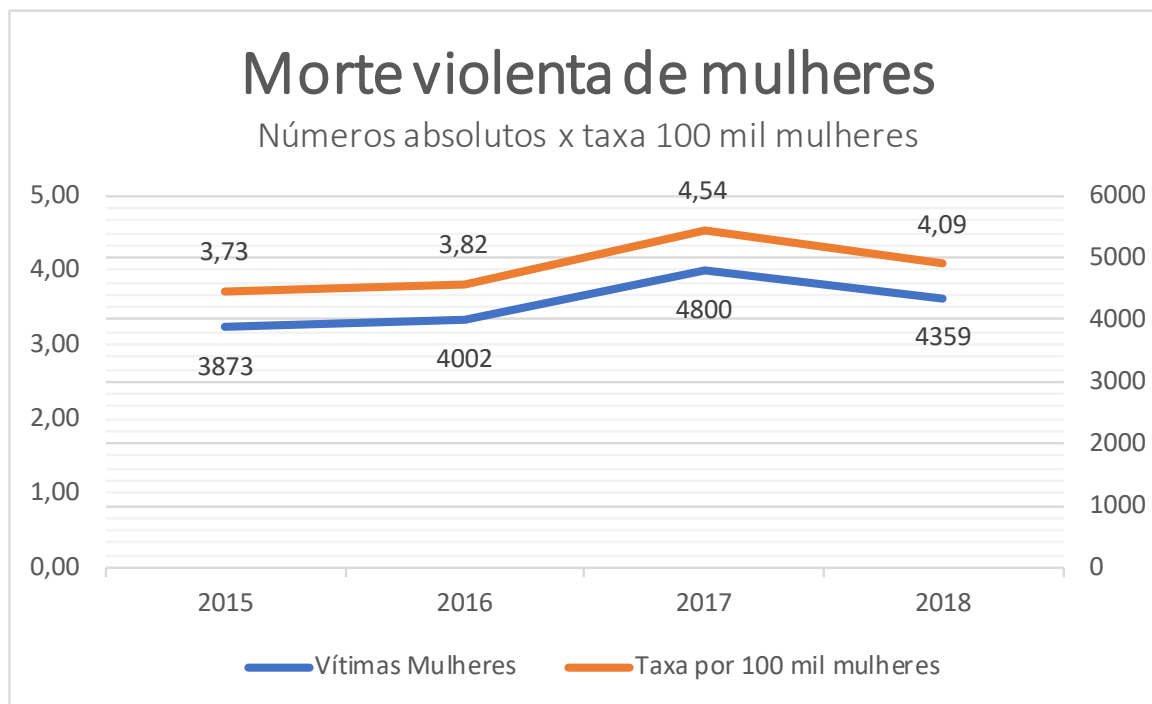


Figura 9 - Fonte: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp/Senasp/MJSP), extraídos em 10 nov. 2019.

Conforme se apresenta no PNSP propriamente dito, algumas ressalvas metodológicas precisam ser feitas a fim de estabelecer os alicerces para que se discuta a violência letal contra a mulher no Brasil. Ainda que a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 tenha tipificado o crime de Femicídio como qualificador do Homicídio; e que a Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública tenha estabelecido as definições para cada uma das ações letais para fins de categorização estatística, é fundamental reiterarmos as particularidades do feminicídio e sua diferenciação do homicídio no qual a vítima é mulher.

A Lei nº 13.104, de março de 2015 define o feminicídio como “homicídio qualificado no qual a vítima, mulher, é morta em razão do sexo feminino, em contexto de violência doméstica e/ou com menosprezo e discriminação à condição de mulher”. Explicita, assim, que o feminicídio é um tipo específico de homicídio, e essa especificidade vem do *animus* do agente. Os dados utilizados no presente plano, tanto como indicadores quanto para o cálculo de metas são aqueles fornecidos pelas secretarias de segurança pública estaduais (ou equivalentes), tendo por fonte primária os registros de boletins de ocorrência. Disto decorre que, no momento presente, ainda não é possível um diagnóstico preciso dos feminicídios ocorridos no Brasil, razão pela qual metodologicamente se optou pela utilização, como descritor, dos homicídios com vítimas mulheres – informação passível de ser conhecida já no registro do evento, mas que é qualitativamente diferente de feminicídios.

Sobretudo a partir da reflexão exposta pela questão entorno da vitimização violenta de mulheres, é inevitável que a segurança pública seja compreendida além de uma visão meramente focada no crime e suas manifestações imediatas. O plano que ora se apresenta tem essa preocupação: eleger, entre suas prioridades, ações que buscam nos aspectos sociais e culturais algumas das mais importantes fontes das ocorrências criminais.

A situação de insegurança e de desrespeito aos direitos dos cidadãos demanda considerações acerca das bases em que se procurou assentar o presente plano de segurança pública.

A primeira delas diz respeito ao fato de que o combate à criminalidade não pode ser dissociado do conhecimento das organizações criminosas, da sua estrutura organizacional, dos territórios em que se apresentam, da forma com que atuam e das fontes de financiamento de suas ações. Somente mediante ações integradas, sistemáticas e de inteligência é que será possível construir um quadro em que se identifique a forma mais eficiente de explorar as vulnerabilidades dessas organizações e enfraquecer o seu poder de atuação.

Uma forma de promover esse enfraquecimento é por meio do ataque às fontes de financiamento e de lavagem de dinheiro de que dispõem as organizações criminosas. Para tanto, exige-se a atuação integrada nas diversas esferas da administração pública no sentido do endurecimento do combate aos mecanismos de lavagem de dinheiro e da corrupção. Também deverão ser atacados os crimes associados à geração dos recursos para a sua atuação, entre os quais se apresentam com destaque não só os roubos a instalações bancárias e de transporte de valores, como também o contrabando, o descaminho, a receptação, os crimes ambientais e a sonegação fiscal.

Em paralelo, mas com relações tangentes ao problema das organizações criminosas, encontra-se o processo social de fornecimento de recursos humanos ao crime. O quociente de jovens na população geral configura-se como uma variável importante no cenário geral da violência e do crime nas cidades. Dados norte-americanos apontam que jovens entre 18 e 24 anos de idade são responsáveis pela imensa maioria dos crimes contra a vida e, no cenário nacional, congregam o maior volume de vítimas de crimes violentos. Como se infere com facilidade, é esta a parcela da população que, dadas as condições socioeconômicas de existência desfavoráveis, serão arregimentadas pelo crime organizado, pelo tráfico de entorpecentes ou por ações criminais correlatas. Considerando que as relações entre acesso à educação e adesão ao crime por jovens também já são conhecidas, tornam evidente como, a exemplo do que foi dito acerca da vitimização de mulheres, prevenir a violência e a criminalidade junto à população jovem é um objetivo inescapável do presente plano. Ao mesmo tempo, novamente a exemplo do que se discutiu acerca das mortes de mulheres, esse objetivo não será atingido meramente com a ação dos vários atores do sistema de justiça criminal *stricto sensu*, mas por meio de esforços estatais multidisciplinares e coordenados.

Por fim, neste panorama, resta uma última questão a ser pontuada, que diz respeito à seara penitenciária. A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, inseriu de maneira efetiva as instituições prisionais e seus agentes no rol da segurança pública, ausência que vinha sendo criticada por órgãos ligados à temática nos planos anteriores. Mais do que isso, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) trouxe, no bojo de seus objetivos, “racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento” (inciso XV do art. 6º). Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2017 o Brasil possuía 726.354 pessoas cumprindo pena de privação de liberdade. Com base nesse número, estima-se que em 2030 a população carcerária do País poderá atingir a marca de 964.613 indivíduos. É um número total alarmante

e, ainda que sejam propostas neste plano ações para que tal progressão não se dê como calculado, o poder público precisa se preparar para tal possibilidade.

Ainda que brevemente, buscamos aqui sintetizar os diferentes ângulos que norteiam o Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030 com o fito apenas de antecipar partes do todo. Alinhado aos vinte e cinco objetivos estabelecidos pela Lei nº 13.675, de junho 2018, é de franco conhecimento a amplitude do desafio que se coloca, ao mesmo tempo que se sabe o quão fundamental é enfrentá-lo com conhecimento e planejamento adequados.

b. O uso de modelos lógicos na revisão do PNSP

Para a revisão do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, optou-se pela abordagem criteriosa e metodologicamente estruturada para o enfrentamento dos diversos problemas ligados à segurança pública. Para tanto, lançou-se mão de dois recursos complementares: de um lado a lógica da análise *ex ante* e por outro, mas consolidando visualmente a primeira, a utilização de modelos lógicos de políticas.

1. Objetivos da Análise Ex Ante

A análise *ex ante* se refere à etapa prévia de construção de um plano ou política. Visa à formulação do desenho destas, conferindo maior racionalização no processo inicial de implantação e otimizando a aplicação dos recursos públicos. Orienta a decisão da alta gestão para que ela se dirija às alternativas mais efetivas, eficazes e eficientes.

A experiência em avaliação de políticas demonstra que dois dos aspectos mais difíceis são: primeiro, definir com clareza os **objetivos** e as **metas**; e segundo, detalhar o passo a passo para que os **objetivos** sejam transformados em **produtos**, os **produtos** conduzam a **resultados** e esses **resultados**, a médio e longo prazo, se consolidem em **impactos** positivos para sociedade.

2. O que é um modelo lógico?

O modelo lógico é um instrumento de construção de políticas públicas que apresenta de forma simples e visual quais são as **propostas**, os **resultados** e os **impactos** esperados. Via de regra, modelos lógicos podem ser utilizados como ferramentas para se proceder à avaliação *ex ante* de um projeto; melhorar a consistência de sua formulação inicial; o aperfeiçoamento das políticas públicas e o aprimoramento da alocação de recursos; bem como a eficiência dos gastos públicos e efetividade na prestação de serviços à sociedade. Em suma, um modelo lógico é um artefato metodologicamente estruturado, de forma a demonstrar como **recursos** e **atividades** geram **produtos**, **resultados** e seus respectivos **impactos**.

Trata-se de uma ferramenta de avaliação de políticas públicas que parte da identificação de macroproblemas, para os quais são identificadas suas respectivas causas e traçadas estratégias para eliminá-las, visando assim mitigar a ocorrência desse problema e gerar um impacto positivo para a sociedade. Graficamente, o ciclo de construção de um modelo lógico pode ser exposto conforme a Figura 10:

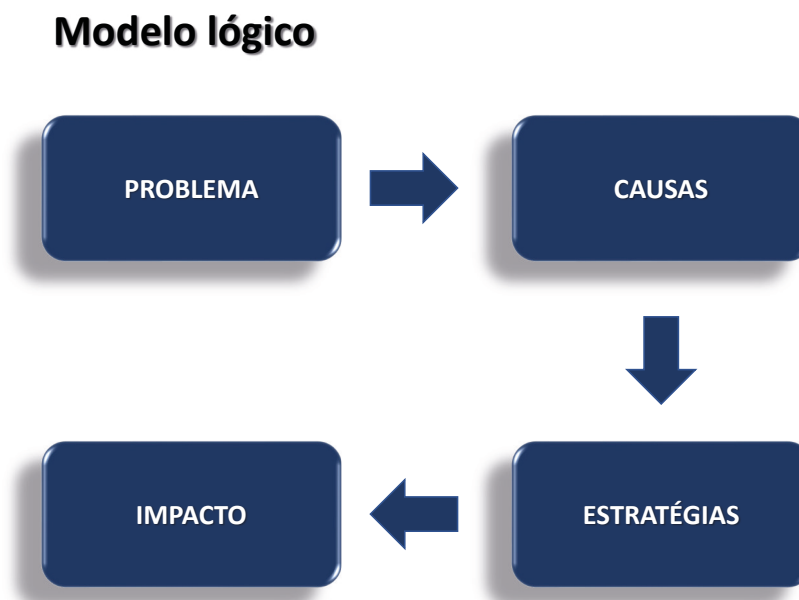


Figura 10 - Ciclo de construção de um modelo lógico.

3. Por que construir um modelo lógico?

No processo de revisão do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, a aplicação do modelo lógico (ML) visou facilitar o planejamento e a comunicação de suas proposições aos envolvidos.

Entretanto, para melhor compreensão do funcionamento do modelo lógico é preciso partir das seguintes premissas:

- I. Registro das mudanças: o modelo lógico pode e deve ser revisado na medida em que o plano sofre alterações. Desta forma, diferentes versões do modelo lógico formam um registro das mudanças ao longo do tempo;
- II. Comunicação: o ML permite comunicar de forma visual e clara a lógica subjacente que estrutura um plano para agentes envolvidos;
- III. Monitoramento: ao explicitar a teoria do plano e as suposições, o ML ressalta os principais aspectos a serem monitorados pela equipe de implementação;
- IV. Avaliação: o modelo lógico subsidia pesquisadores no desenho e na realização de avaliações, além de propiciar aos gestores mais clareza acerca das perguntas que querem ver respondidas.

4. Etapas do modelo lógico

No contexto da avaliação ex ante a caracterização da política (**objetivos, ações, resultados esperados e impactos**) deve ser precedida de diagnóstico dos **problemas** e análise das respectivas **causas**, bem como busca por referências e evidências correspondentes.

Os elementos de um modelo lógico se encadeiam conforme apresenta a Figura 11 a seguir:



Figura 11 - Etapas do modelo lógico. Extraído de Casa Civil da Presidência da República; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante. Brasília: Ipea, 2018. p. 95.

Esse encadeamento precisa ser estruturado numa conexão razoável, de modo que exista uma linha de continuidade lógica, como o nome do método indica, entre o problema que se quer atacar, os insumos a serem utilizados, as atividades a serem executadas e os produtos elaborados, de modo a se alcançar os resultados e impactos esperados.

A seguir, a Figura 12 apresenta a tela (ou canvas) de um modelo lógico. Optamos por apresentá-la como forma, visualmente orientada, de expor cada um dos conceitos envolvidos em sua construção:



Figura 12 - canvas de um modelo lógico e seus conceitos.

5. Problema, causa, consequência e evidência

Na formulação da proposta, o primeiro passo é delimitar qual o **problema** que se busca mitigar ou resolver com a intervenção da política proposta. Pode parecer óbvio, porém, é preciso afirmar a necessidade de que os **problemas** devem iniciar o processo. Isto é, deve-se partir deles para a busca por soluções, e não o contrário, não se deve utilizar soluções prontas sem a prévia identificação clara do problema a ser enfrentado como política pública.

6. Como foram identificados os problemas

A primeira etapa para a construção de modelos lógicos aplicados ao PNSP se deu com a identificação dos problemas e suas respectivas causas, consequências e evidências relacionadas ao contexto da segurança pública no País.

Neste sentido, foi utilizado um questionário eletrônico com os dez temas associados aos objetivos expressos na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social então vigente⁵⁷, a saber: 1) *Letalidade violenta*; 2) *Crime organizado e corrupção*; 3) *Direito das pessoas*; 4) *Ordem pública, fiscalização e prevenção*; 5) *Sistema prisional*; 6) *Cooperação e articulação*; 7) *Gestão da Informação*; 8) *Financiamento, modernização e inovação*; 9) *Monitoramento, avaliação e controles*; e 10) *Valorização profissional*.

7. Consolidação das informações

Entre os dias 7 e 17 de junho de 2019, por meio de questionário eletrônico, os representantes de vários órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública fizeram apontamentos sobre os macroproblemas, respectivas causas e consequências relacionadas à segurança pública. Uma vez eliminadas as duplicidades, reunidas as evidências correlatas e destacados os problemas com potencial de serem solucionados ou mitigados, foi procedida a consolidação em lista final para a construção da árvore de problemas.

8. Árvore de Problemas

A “árvore de problemas” é um construto visual, cujo objetivo é tornar mais inteligíveis as relações entre problemas, suas causas e consequências. Ele compõe um “mapa mental”, um diagrama que situa, no plano central, o principal problema identificado. Outros problemas ou causas mapeadas para este nó central se irradiam, graficamente, a partir dele, conforme a Figura 13 a seguir ilustra.

Um diagrama de árvore de problemas pode ser construído de maneira artesanal, à mão livre, em dinâmicas grupais. Entretanto, para este trabalho optou-se por sua construção em formato digital⁵⁸, por ser capaz de apresentar os resultados numa interface gráfica dinâmica, facilitando o mapeamento de relacionamentos hierárquicos e conexões em rede a partir dos dados coletados pelo questionário eletrônico.

57 BRASIL. Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 2018.

58 Há softwares gratuitos ou com fase de testes sem custos para a execução deste tipo de trabalho. No caso apresentado, foi utilizado o software *The Brain*, desenvolvido pela *The Brain Technologies*.

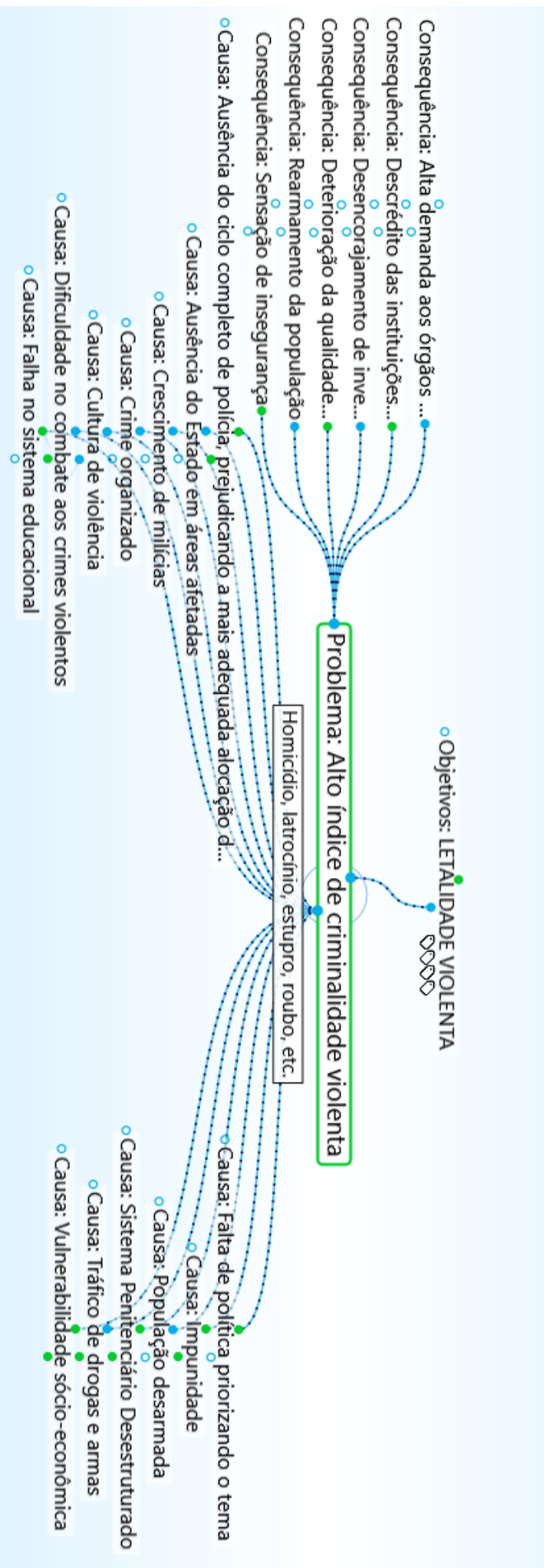


Figura 13 - Árvore do Problema "Alto índice de criminalidade violenta". Observe-se a subordinação deste problema ao objetivo "Letalidade Violenta" e o desdobramento em veios de causas e consequências do problema mapeado (Diagrama elaborado através do software The Brain).

9. Oficina de modelos lógicos

A partir do trabalho conjunto realizado pela Controladoria Geral da União (CGU) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), foram identificadas oportunidades de melhoria e aprimoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social então em vigor⁵⁹. Para o ataque a estas oportunidades de melhoria, foi elaborada e realizada uma Oficina de Modelos Lógicos, conduzida pela equipe de consultoria da CGU com o auxílio da Secretaria Executiva do MJSP⁶⁰.

Entre as entregas esperadas da Oficina de Modelos Lógicos encontravam-se os seguintes aspectos⁶¹: **Relacionamento com os objetivos da PNSPDS e do PNSP; Destaque de problemas com potencial de serem solucionados pelos objetivos da PNSPDS e PNSP; Eliminação de duplicidades (com contagem de frequência) e aglutinação de problemas similares; Reescrita; Consolidação de uma lista final de problemas; Consolidação dos problemas com evidências de existência documentadas.**

Do ponto de vista do método, o desenrolar da Oficina se deu da seguinte forma:

9.1 Participantes

Dadas as particularidades das diferentes frentes (e instituições) no campo da segurança pública e defesa social, participaram do processo de elaboração dos modelos lógicos colaboradores dessas diversas instituições, num total de “42 representantes de todas as Unidades entrevistadas durante o diagnóstico”, segundo relatório da equipe da CGU⁶².

9.2 Subdivisão em grupos

Os colaboradores foram subdivididos em grupos mistos de cinco participantes em média e se distribuíram, conforme a proximidade de atuação profissional, entre cada um dos dez temas associados aos objetivos expressos na PNSPDS e no PNSP. Com este arranjo, iniciou-se o processo de análise dos problemas, sua avaliação e estruturação na forma de modelo lógico.

9.3 Validação dos Macroproblemas

Partindo das contribuições colhidas durante o período de consulta aos setores do MJSP, foi elaborada, além da árvore de problemas, uma “nuvem de palavras” (Figura 14). Outro recurso visual de fácil apreensão, a nuvem de palavras expõe, em relação diretamente proporcional ao tamanho

59 BRASIL. Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 2018.

60 A oficina foi realizada entre os dias 25 de junho e 3 de julho de 2019, no *campus* Jardim da ENAD, em Brasília/DF.

61 Controladoria-Geral da União. **Relatório de consultoria**: Prestação de serviço de consultoria voltado para processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos. Objetos de atuação: Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP). Brasília: CGU, 2019. 25 p. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/13440.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

62 *Idem*.

e posicionamento, os termos mais citados pelos participantes e, portanto, por desdobramento, considerados mais importantes por eles, numa lógica de análise de conteúdo lexical⁶³. Essa nuvem de palavras serviu como balizador para que os participantes da Oficina hierarquizassem os problemas quanto à sua magnitude percebida, gerando uma relação validada de macroproblemas.

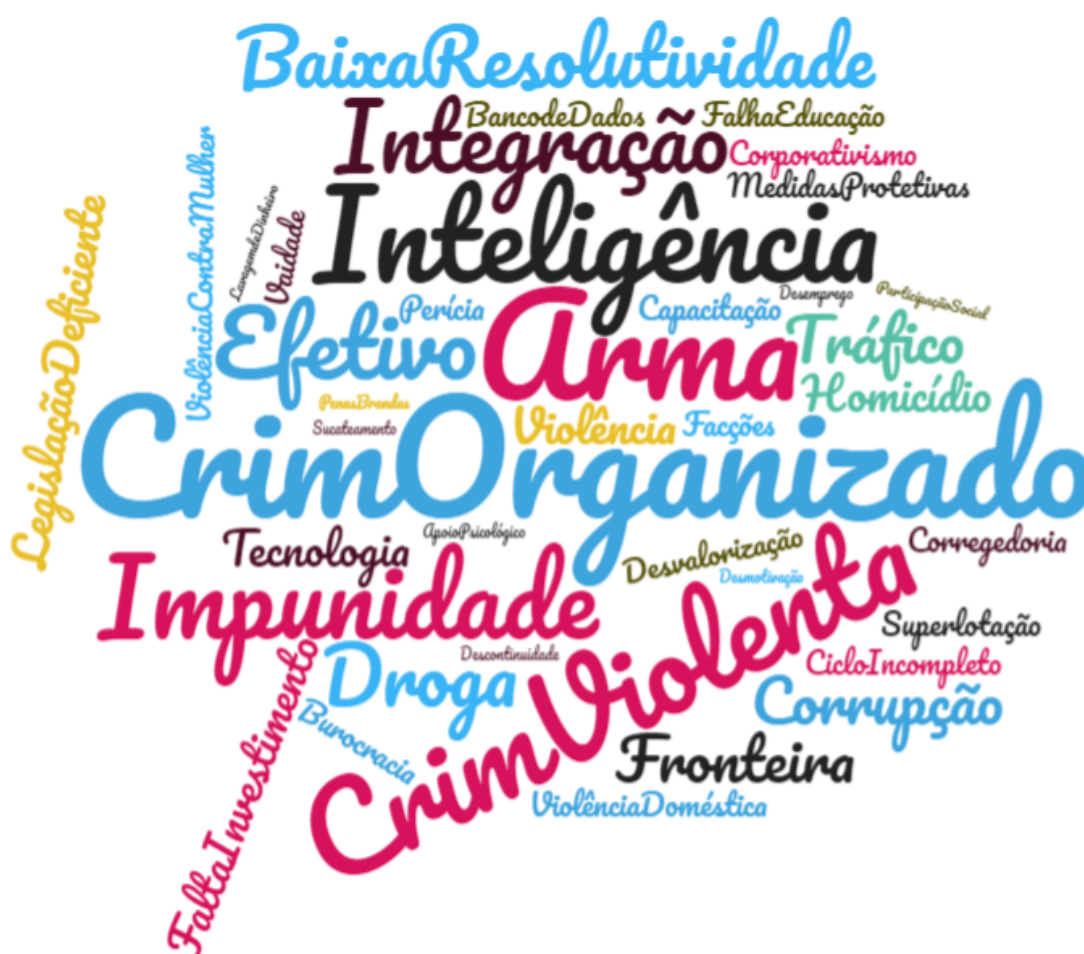


Figura 14 - Nuvem de palavras de problemas de segurança pública e defesa social no Brasil. Extraído de Controladoria-Geral da União. Relatório de consultoria: Prestação de serviço de consultoria voltado para processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos. Objetos de atuação: Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP). Brasília: CGU, 2019. p. 15. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/13440.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

9.4 Seleção de causas críticas para a construção dos Modelos Lógicos

A atividade desenvolvida a seguir pelos participantes foi a seleção das causas críticas. Diante do volume de causas apontadas na etapa de consulta, somente algumas (aquelas consideradas críticas) poderiam ser enfrentadas imediatamente como passíveis de serem descritas em modelos lógicos. Para a seleção, foram utilizados critérios como a relação real de efetividade entre causa e problema; a possibilidade concreta de enfrentamento por parte dos órgãos componentes do Sisp; a identificação da causa nas evidências elencadas; a possibilidade de gestão adequada por parte dos atores envolvidos e a existência de projetos e programas com possibilidade de otimizar o combate

63 BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

à causa. Uma vez selecionadas pelos grupos menores, as causas críticas foram apresentadas aos demais participantes da oficina, em plenário, para que tivessem a sua pertinência confirmada ou não. Uma vez elencadas as causas a serem atacadas, passou-se à elaboração individual de cada um dos respectivos modelos lógicos.

9.5 Construção dos modelos lógicos propriamente ditos

Uma vez explicitados os problemas a serem atacados, identificadas as suas causas e selecionadas aquelas consideradas mais críticas, é dado o momento de se organizar todas as informações na forma de um modelo lógico, conforme apresentado à Figura 15.

O primeiro passo para tanto é a identificação do público-alvo do modelo. Esses elementos juntos (Problema, Causa, Evidências e Público-Alvo) permitiram a construção dos modelos em si, que seguiu o fluxo desenhado pela Assessoria Estratégica de Evidências do Ministério da Educação⁶⁴. Sendo assim, a etapa inicial foi a definição dos **Impactos** esperados do programa. Impactos estão diretamente relacionados ao **Problema**, sendo, portanto, metas de caráter macro, intencionalmente amplas (em abrangência e tempo) e com efeito sobre a maioria da população.

A seguir, foram listados os **Resultados**, definidos como: *“conquistas intermediárias em relação ao impacto do problema, e geralmente [...] relacionados às causas implícitas.”*⁶⁵ Os **Resultados** são ganhos esperados, mas de menor monta (em termos de alcance e tempo) do que os **Impactos**, mas implicarão diretamente na obtenção destes.

Cada etapa de produção realizada nos pequenos grupos era seguida de uma etapa de validação coletiva. Essa medida permitiu que erros de compreensão, interpretação ou formulação fossem mitigados com facilidade.

Estabelecidas as metas da proposta (seus **Impactos** e **Resultados**) iniciou-se o processo de construção dos **Produtos** capazes de conduzir àquelas metas. **Produtos** são os meios pelos quais se atingirão os **Resultados**, portanto, cada um destes deve decorrer de um ou mais **Produtos**. Após a validação desta etapa, passou-se à elaboração das **Atividades** os processos/projetos que, combinando apropriadamente os recursos adequados (insumos), produzem bens e serviços (**Produtos**) com os quais se procura mitigar/solucionar as **Causas do Problema** (gerando **Resultados**). Uma vez definidas as **Atividades**, a elaboração dos modelos lógicos foi concluída, ao menos numa primeira formatação. A Figura 15 a seguir, apresenta um dos modelos lógicos construídos nesse processo.

64 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Guia elaboração de modelos lógicos. Brasília: MEC, 2018. 38 p. Disponível em: https://evidencias.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/GUIA_ElaboracaoModelo.pdf. Acesso em: 16 dez. 2019.

65 *Idem.*

Problema:

Prob2 - Alto índice de criminalidade violenta

Evidências:

EV1 ; EV3; EV4; EV5; EV6; EV7

Público-alvo:

PA2 - Nível estratégico do governo

Causas Implícitas:

CC2 - Falta de políticas públicas priorizando o problema

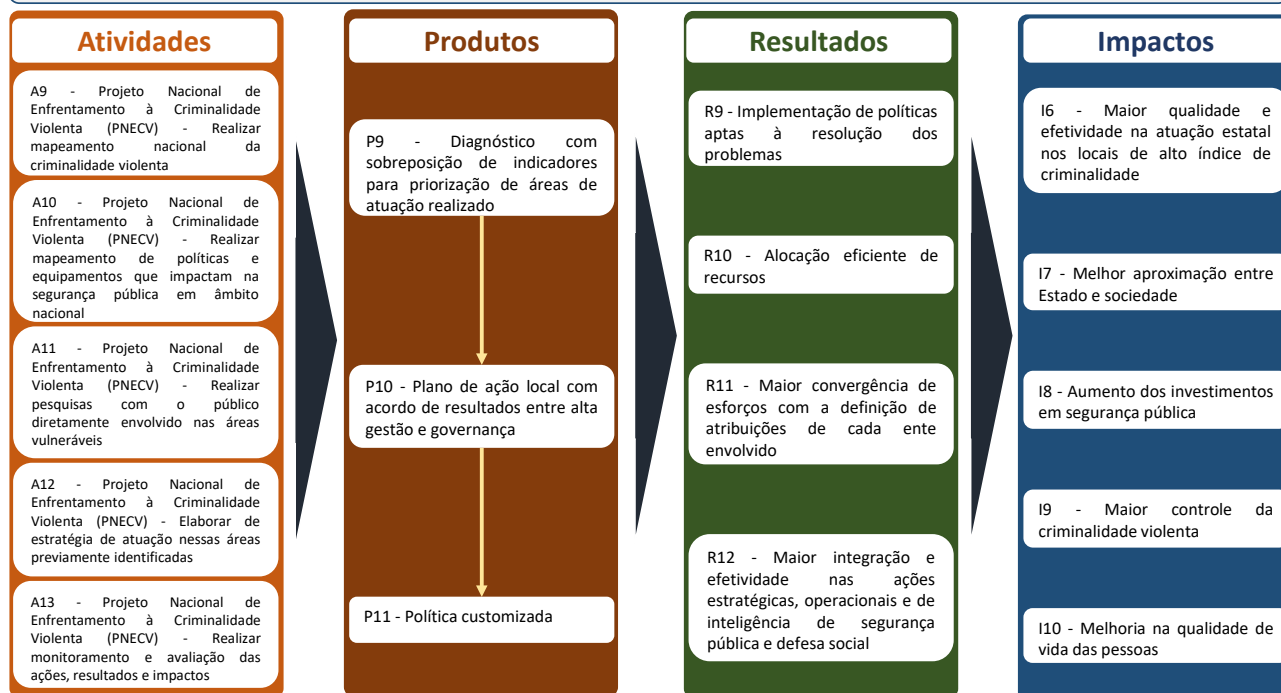


Figura 15 - Modelo Lógico nº 2 (Alto índice de criminalidade violenta decorrente da Falta de políticas públicas priorizando o problema), elaborado durante a oficina com pontos focais dos órgãos envolvidos na revisão do PNSP.

Esse método de construção do modelo lógico, aparentemente contraintuitivo por começar dos objetivos de maior expressão em direção às ações propriamente ditas, seguiu a forma apresentada pelo Guia do Ministério da Educação⁶⁶, e teve por vantagem principal facilitar o processo cognitivo, uma vez que estabelece as metas em primeiro lugar, como norteadoras, e permite então o planejamento de ações e produtos que permitam alcançá-las. Em paralelo, o modelo de ciclos de elaboração (produção das propostas nos grupos menores, temáticos, exposição ao grupo maior, adequação e retorno ao grupo menor), além da redução de erros, já apontada, também fez com que o processo produtivo fosse contínuo e sistematicamente revisitado, cada vez que um novo elemento era elencado. Ao final do processo, ainda que houvesse pequenos ajustes a serem realizados, o volume deles e a sua profundidade foi bem menor do que se obteria em processos com menos revisões sistemáticas.

9.6 Elaboração de Indicadores

Os Indicadores são dados que possibilitam desde acompanhar o andamento até medir o cumprimento dos objetivos de uma política. É relevante para os indicadores a fonte dos dados, a periodicidade de medição, a viabilidade, os responsáveis pela coleta, pelo monitoramento, pelas análises e pela interpretação dos dados.

66 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Guia elaboração de modelos lógicos. Brasília: MEC, 2018. 38 p. Disponível em: https://evidencias.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/GUIA_ElaboracaoModelo.pdf. Acesso em: 16 dez. 2019.

Para tanto, a etapa final da Oficina de Modelos Lógicos foi listar os indicadores possíveis e disponíveis para os modelos construídos bem como, seguindo a regra geral do trabalho, a identificação das evidências de sua existência e pertinência.

Cumprida esta última etapa, o resultado foi a produção de **quarenta e um** modelos lógicos, abarcando as dez áreas temáticas definidas durante a fase de consulta.

c. Dos modelos lógicos às Metas, aos Indicadores e às Ações Estratégicas

Uma vez compilados os modelos lógicos, passou-se à estruturação formal deles de modo que suas propostas pudessem compor o PNSP 2021-2030. Foi organizado pela Secretaria-Executiva do MJSP um grupo de trabalho multi-institucional, que de princípio dedicou-se a conferir todos os modelos e adequá-los conforme o planejamento de seus órgãos de origem. Os modelos foram fragmentados em planilhas inter-relacionadas, divididas por conteúdo (Atividades, Produtos, Resultados e Impactos). Durante grande parte do mês de outubro de 2019, esses documentos estiveram sob o escrutínio das unidades internas ao MJSP, até serem devidamente validados.

Com isso, pôde ser desenhado um conjunto de Ações Estratégicas: postulados propositivos com o intuito de nortear, em sentido amplo, as ações dos integrantes do Susp, devidamente alinhadas com os objetivos estabelecidos pela PNSPDS.

Num primeiro momento foram produzidas **trinta e quatro** Ações Estratégicas, cada uma delas decorrente de um ou mais Modelos Lógicos e igualmente vinculadas, de maneira direta, a um ou mais objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Posteriormente, após a minuta do PNSP ser submetida a duas etapas de consulta pública, o número de Ações Estratégicas chegou a **quarenta e cinco** proposições que, em momento subsequente, foram aglutinadas nas atuais **doze** ações e suas respectivas alíneas, a fim de propiciar uma relação mais imediata com as políticas e os planos orçamentários já existentes. Em paralelo, foram construídas as metas do Plano em cinco grandes grupos temáticos: mortes violentas (inclusas as ocorridas no trânsito); proteção dos agentes de segurança pública e defesa social; crimes patrimoniais; metas prisionais; atividades de prevenção de desastres e acidentes. Para essa elaboração, observou-se a convergência necessária de alguns elementos: a pertinência da meta quanto aos objetivos da Política; sua universalidade entre os entes federativos; confiabilidade suficiente dos dados disponíveis para a elaboração de indicadores sobre os fenômenos (baixa subnotificação, continuidade das informações disponíveis e estrutura de coleta já consolidada); e sua exequibilidade dentro do horizonte do plano (estimada através da análise de séries históricas de registro). As metas foram submetidas também à validação das unidades, que possibilitou o melhor atendimento dos critérios estabelecidos.

Vencidas as etapas de validação sucessivas dos elementos constituintes da minuta do Plano, teve início o processo de redação do texto em si. Simultaneamente, foram desenvolvidas as estratégias de governança e de avaliação de riscos do PNSP 2021-2030.

d. Os processos de consulta ampla da proposta

Tendo sido elaborado todo o texto da minuta de revisão do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, já composto de todos os seus elementos (as Metas e seus indicadores, as Ações Estratégicas, o Modelo de Governança e o resultado da análise de riscos), este foi submetido a dois processos de consulta aberta.

O primeiro deles, ocorrido entre **31 de janeiro e 14 de fevereiro de 2020**, destinou-se apenas às unidades subordinadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e foi utilizada a plataforma **Sei** para a sua execução.

Recebidas as contribuições dos órgãos do Ministério, estas foram sistematizadas e, quando necessário, desencadearam alterações no corpo do texto por parte dos membros do Grupo de Trabalho.

O processo seguinte se dirigiu à sociedade como um todo, uma verdadeira consulta pública sobre a proposta de revisão do PNSP. Para sua realização, foi utilizado um recurso chamado **Wikilegis**, da plataforma e-Democracia⁶⁷ do Congresso Nacional. Esse processo se estendeu entre os dias **14 de julho a 28 de agosto de 2020**. Paralelamente, também foram recebidas contribuições de outros órgãos do Executivo federal, como Ministérios e Secretarias, recebidas diretamente por ofício ou documento semelhante.

A plataforma e-Democracia permitia dois módulos de contribuição: um para o público em geral e outro para as instituições de segurança pública dos entes federativos. Independente de seu enquadramento, o participante da consulta poderia fazer quatro tipos de contribuições – comentários; proposta de adição; proposta de remoção; proposta de alteração.

Encerrada a Consulta Pública, as contribuições foram todas tabuladas e submetidas à análise do grupo de trabalho, que as classificou conforme geravam alteração no projeto. Foram três classificações possíveis: **Pertinente**, que impactava diretamente no texto e gerava alterações; **Não pertinente**, que não gerava mudança no texto. Na maioria dos casos, as contribuições assinaladas como “Não pertinente” traziam comentários e manifestações de anuência com o texto proposto; por fim, a terceira classificação possível era como **Não pertinente, mas aproveitável na execução das políticas da Pasta**. Nesta categoria foram inseridas as contribuições que, apesar de não provocarem alterações no texto, poderiam ser utilizadas na execução das políticas do MJSP. Um exemplo das contribuições desse tipo foram aquelas que apresentavam sugestões operacionais para o alcance de metas ou execução de Ações Estratégicas, medidas não implantáveis no âmbito do PNSP, mas relacionadas à gestão da segurança pública e defesa social em sentido amplo.

Essa análise foi submetida à validação pela coordenação do grupo de trabalho. Desse esforço surgiram as **doze** Ações Estratégicas apresentadas neste documento, contendo cada uma várias alíneas (não havendo, portanto, perda de conteúdo), propiciando uma relação mais imediata com

67 www.edemocracia.leg.br

as políticas e os planos orçamentários já existentes. Adicionou-se ainda um novo grupo de metas, ligadas à prevenção de perdas patrimoniais e de vidas. Também foram realizadas adequações no modelo de Governança e atualizações de artefatos cuja redação se alterara entre o primeiro esboço da revisão e o presente. Ao final dessas validações, o texto com os ajustes foi inserido no formato para publicação, qual seja, o documento que agora se apresenta.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BEATO FILHO, C. C. Fontes de Dados Policiais em Estudos Criminológicos: Limites e Potenciais. In: FÓRUM DE DEBATES - CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS BASES DE DADOS E QUESTÕES METODOLÓGICAS, 2000, Rio de Janeiro. **Anais....** Rio de Janeiro: Cesec-Ipea, 2000. p. 88-110. Disponível em: www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.203**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 23 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.489**, de 30 de agosto de 2018. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Brasília, 30 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.609**, de 12 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Brasília, 12 dez. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.630**, de 26 de dezembro de 2018. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 79**, de 7 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. Brasília, 10 jan. 1994.

BRASIL. **Lei nº 13.425**, de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências. Brasília, 30 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.614**, de 11 de janeiro de 2018. Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Brasília, 12 jan. 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13614.htm. Acesso em: 3 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.675**, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, 12 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.756**, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 811. Relator: Ministro José Múcio Monteiro. Brasília, DF, 26 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**. Brasília, 8 maio 2017. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2261002/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 3 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 579. Relator: Ministra Ana Arraes. Brasília, DF, 21 de março de 2018. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 abril 2018. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%2520579%252F2018/%2520/TRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>. Acesso em: 03 mar. 2021.

CANO, I. Registros Criminais da Polícia no Rio de Janeiro: problemas de confiabilidade e validade. In: FÓRUM DE DEBATES - CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS BASES DE DADOS E QUESTÕES METODOLÓGICAS, 2000, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: CESeC-Ipea, 2000. p. 111 - 121. Disponível em: www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

CARVALHO, V. A.; SILVA, M. R. F. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Guia da política de governança pública**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante**. Brasília: Ipea, 2018.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W.; CARVALHO, A. X. O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil. **Textos Para Discussão**, Ipea: Brasília, v. 1144, p. 1-30, dez. 2005. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1778/1/TD_1144.pdf. Acesso em: 10 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária: (2020-2023)**. Brasília: CNCPC, 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Relatório de consultoria: Prestação de serviço de consultoria voltado para processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos**. Objetos de atuação: Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e Plano Nacional de

Segurança Pública (PNSP). Brasília: CGU, 2019. 25 p. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/13440.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi: 10.11606/T.8.2011.tde-13062012-164151. Acesso em: 13 jan. 2020.

DELGADO, M. Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios. **Deutsche Welle**: DW Brasil. Berlim; Bonn. 17 jan. 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2P20JjC>. Acesso em: 3 dez. 2019.

FERREIRA, H. R. S.; MARCIAL, E. C. **Violência e segurança pública em 2023**: cenários exploratórios e planejamento prospectivo. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <http://bit.ly/2DKjgvy>. Acesso em: 2 dez. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição Especial 2018**: Análises dos Estados e Facções Prisionais. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf. Acesso em: 13 dez. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Metodologia de avaliação dos grupos de qualidade da informação. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2018. São Paulo: FBSP, 2018. p. 82-89. Disponível em: www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da População**. s.d. Disponível em: www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=9113&t=downloads. Acesso em: 7 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas**: CNAE versão 2.0. Brasília: IBGE, 2007. Disponível em: https://concla.ibge.gov.br/images/concla/documentacao/CNAE20_Introducao.pdf. Acesso em: 10 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções da População: Projeções 2018 População 2010-2060**. 2019. Disponível em: www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados. Acesso em: 25 nov. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **NT 18**: Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacion. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160510_notatecnica_diest_18.pdf. Acesso em: 6 dez. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/12/atlas-2019. Acesso em: 2 dez. 2019.

JANNUZZI, P. M. A importância dos Indicadores na Elaboração de Diagnósticos para o Planejamento no Setor Público. **Segurança, Justiça e Cidadania**. Brasília, v. 3, n. 5, p. 11-33, 2011.

LIMA, R. S. **Contando Crimes e Criminosos em São Paulo**: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000. 2005. 205 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-04022006-201043/publico/TeseRenatoSergiodeLima.pdf.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2020.

LIMA, R. S.; BUENO, S. O buraco negro da informação em segurança pública no Brasil. **G1**. Rio de Janeiro, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/o-buraco-negro-da-informacao-em-seguranca-publica->. Acesso em: 19 set. 2019.

MELAZZO, E. S. Problematizando o conceito de políticas públicas: Desafios à análise e à prática do planejamento e da gestão. **Revista Tópos**, Presidente Prudente, v. 4, n. 2, p. 9-32, 2010. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/topos/article/download/2253/2062>. Acesso em: 11 dez. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **MTO 2020**: Manual Técnico de Orçamento. 7. ed. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2020:mto2020-versao7.pdf. Acesso em: 13 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Guia elaboração de modelos lógicos**. Brasília: MEC, 2018. 38 p. Disponível em: https://evidencias.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/GUIA_ElaboracaoModelo.pdf. Acesso em: 16 dez. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Resolução nº 2**, de 10 de abril de 2018. Aprova as diretrizes para gerenciamento de riscos e controles interno no âmbito do Ministério da Justiça. Brasília, DF, 11 abr. 2018. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2018/resolucao-2-cge.pdf. Acesso em: 26 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Resolução nº 7**, de 30 de setembro de 2019. Brasília, DF, 01 out. 2019. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2019/resolucao-cge-no-07-30-de-setembro-de-2019.pdf/view. Acesso em: 20 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Carteira de Políticas Públicas do MJSP**. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2020/resolucao-cge-no-9-de-10-de-marco-de-2020/view. Acesso em: 1 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Como funciona o Sistema Único de Segurança Pública (Susp)**. Disponível em: www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/projetos/susp. Acesso em: 23 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/gestao-de-riscos/biblioteca/Manual/ManualdeGestodeRisco. Acesso em: 26 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Resolução nº 7**, de 30 de setembro de 2019. Brasília, DF, 01 out. 2019. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2019/resolucao-cge-no-07-30-de-setembro-de-2019.pdf/view. Acesso em: 20 jan. 2020

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Resolução nº 9**, de 10 de março de 2020. Brasília, DF, 10 mar. 2020. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2020/resolucao-cge-no-9-de-10-de-marco-de-2020/view. Acesso em: 1 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria nº 86**, de 23 de março de 2020. Define o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública... Brasília, 23 mar. 2020. Disponível em: www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/anexos/portaria-no-86-23-marco-2020.pdfhttp://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/61136782/do1-2019-01-30-portaria-n-86-de-29-de-janeiro-de-2019-61136439. Acesso em: 1 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Análise Situacional da Morbimortalidade por Violências e Acidentes no Brasil: Acidentes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 27 p. Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/eventos/2019/VIForum/grupo8-acidentes.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social: 2018-2028**. Brasília, 2018. 93 p.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria nº 229**, de 10 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes. Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-porta. Acesso em: 3 jan. 2020.

MIRANDA, D.; GUIMARÃES, T. O suicídio policial: O que sabemos? **Dilemas**: Revista de Estudos e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-18, jan. 2016.

PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. **Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos (guia PMBOK)**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, L.; PATRÍCIO, L. Indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas municipais de segurança pública: uma reflexão a partir de um estudo de caso. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 6-29, jul. 2008.

SACHSIDA, A. (Org.). **Políticas públicas: avaliando mais de meio trilhão de reais em gastos públicos**. Brasília: Ipea, 2018.

SENNA, M. C. M. Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). In: BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. (Org.). **A experiência brasileira em sistemas de informação em saúde**. Brasília: Ministério

da Saúde, 2009. p. 87-106. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/experiencia_brasileira_sistemas_saude_volume2.pdf. Acesso em: 2 dez. 2019.

SILVA, E. R. A.; PELIANO, A. M.; CHAVES, J. V. (Org.). **Agenda 2030 - ODS: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

SOARES, L. E. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 77-97, dez. 2007. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 set. 2019.

UNODC. **Global Study on Homicide**. 2019. Disponível em www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html. Acesso em: 2 dez. 2019.

ANEXO

Anexo A - Indicadores de acompanhamento do PNSP

Código	Indicador	Tipo	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Metas
Indic_1	Quantitativo de vítimas de homicídio	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento dos homicídios no contexto nacional, estadual e municipal	Número absoluto de vítimas de homicídio	Trimestral	Meta 1
Indic_2	Taxa de homicídios	Resultado	Verificar a variação da taxa de homicídios	$(\sum \text{de homicídios} / \text{população}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 1
Indic_3	Quantitativo de vítimas de lesão corporal seguida de morte	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento das lesões corporais seguidas de morte no contexto nacional, estadual e municipal	Número absoluto de vítimas de Lesão Corporal Seguida de Morte	Trimestral	Meta 2
Indic_4	Taxa de lesão corporal seguida de morte	Resultado	Verificar a variação da taxa de lesão corporal seguida de morte	$(\sum \text{de vítimas de Lesão Corporal Seguida de Morte} / \text{população}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 2
Indic_5	Quantitativo de vítimas de latrocínio	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento das mortes por latrocínio no contexto nacional, estadual e municipal	Número absoluto de mortes por latrocínio	Trimestral	Meta 3
Indic_6	Taxa de latrocínio	Resultado	Verificar a variação da taxa de latrocínio	$(\sum \text{de vítimas de Latrocínio} / \text{população}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 3
Indic_7	Quantitativo de mortes violentas de mulheres	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento das mortes violentas de mulheres no contexto nacional, estadual e municipal	Número absoluto de Mortes Violentas de Mulheres	Trimestral	Meta 4
Indic_8	Taxa de mortes violentas de mulheres	Resultado	Verificar a variação da taxa de mortes violentas de mulheres	$(\sum \text{de Mortes Violentas de Mulheres} / \text{população do sexo feminino}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 4
Indic_9	Taxa de mortes no trânsito	Resultado	Verificar a variação da taxa de mortes no trânsito	$(\sum \text{de Mortes no Trânsito} / \text{população}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 5
Indic_10	Quantitativo de profissionais de segurança pública mortos em decorrência de sua atividade	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento das mortes dos Profissionais de Segurança Pública no contexto nacional e estadual	Número absoluto de Profissionais de Segurança Pública vitimados	Mensal	Meta 6
Indic_11	Taxa de vitimização de profissionais de segurança pública	Resultado	Verificar a variação da Taxa de Vitimização de Profissionais de Segurança Pública	$(\sum \text{de Profissionais de Segurança Pública vitimados} / \text{efetivo total}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 6
Indic_12	Quantitativo de suicídios de profissionais de segurança pública	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento dos suicídios dos Profissionais de Segurança Pública no contexto nacional e estadual	Número absoluto de Profissionais de Segurança Pública que cometeram suicídios	Mensal	Meta 7
Indic_13	Taxa de suicídios de profissionais de segurança pública	Resultado	Verificar a variação da Taxa de Suicídios de Profissionais de Segurança Pública	$(\sum \text{de Suicídios de Profissionais de Segurança Pública} / \text{efetivo total}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 7
Indic_14	Quantitativo de furtos de veículos	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento dos Furtos de Veículos no contexto nacional, estadual e municipal	Número absoluto de Furtos de Veículos	Mensal	Meta 8
Indic_15	Taxa de furtos de veículos	Resultado	Verificar a variação da Taxa de Furtos de Veículos	$(\sum \text{de Furtos de Veículos} / \text{Frota de veículos}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 8
Indic_16	Quantitativo de roubos de veículos	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento dos Roubos de Veículos no contexto nacional, estadual e municipal	Número absoluto de Roubos de Veículos	Mensal	Meta 9
Indic_17	Taxa de roubos de veículos	Resultado	Verificar a variação da Taxa de Roubos de Veículos	$(\sum \text{de Roubos de Veículos} / \text{Frota de veículos}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 9

Código	Indicador	Tipo	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Metas
Indic_18	Quantitativo de novas vagas construídas em unidades prisionais	Acompanhamento	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas à criação de novas vagas	Número absoluto de novas vagas construídas	Anual	Meta 10
Indic_19	Quantitativo de presos em atividades laborais	Acompanhamento	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas à atividade laboral	Número absoluto de presos exercendo atividades laborais	Anual	Meta 11
Indic_20	Quantitativo de presos em atividades educacionais	Acompanhamento	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas à atividade educacional	Número absoluto de presos exercendo atividades educacionais	Anual	Meta 12
Indic_21	Proporção de unidades locais certificadas através de Alvarás de Licença emitidos pelos Corpos de Bombeiros (ALCB)	Acompanhamento	Acompanhar a situação da emissão de Alvará de Licença (ou equivalente) das Unidades Locais devidamente cadastradas no CNAE.	\sum de Alvarás de Licença (ALCB) emitidos / \sum de Unidades Locais * 100%	Anual	Meta 13

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2021 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.822, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030

Art. 1º Fica instituído, nos termos do disposto no [art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), e no [art. 4º do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, na forma do Anexo.

§ 1º O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 terá prazo de duração de dez anos, contado da data de publicação deste Decreto, e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

§ 2º O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 é constituído de objetivos, ações estratégicas, metas, sistema de governança e orientações aos entes federativos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030:

I - definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

II - determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação;

III - estabelecer estratégias de governança e de gerenciamento de riscos que possibilitem a execução, o monitoramento e a avaliação; e

IV - orientar os entes federativos quanto ao diagnóstico prévio e à elaboração dos planos de segurança pública e defesa social, que deverão estar alinhados com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 3º As ações estratégicas são instrumentos destinados à consecução das metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 e devem conter, no mínimo:

I - a indicação do órgão responsável;

II - o prazo de implementação;

III - a relação com as metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e

IV - a relação com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. Para a elaboração das ações estratégicas, devem ser observados a existência de evidências e os parâmetros metodológicos reconhecidos.

CAPÍTULO IV

DAS METAS

Art. 4º As metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 visam à consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dos resultados que impactam positivamente o cotidiano das pessoas e o desenvolvimento do País.

Parágrafo único. As metas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e ter prazos determinados.

Art. 5º A aferição das metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 será realizada por meio das seguintes fontes de dados e informações:

I - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;

II - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional;

III - Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

IV - Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura.

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá pactuar metas com os entes federativos, de forma a observar o prazo de vigência do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 e as características locais, como território, ambiente, população, estrutura dos órgãos de segurança pública, índices de violência e criminalidade, fatores socioeconômicos, entre outros.

§ 2º As metas pactuadas com os entes federativos deverão ser atualizadas e, quando necessário, poderão ser revistas a cada ciclo de implementação.

§ 3º Os planos de segurança pública e defesa social estaduais, distrital e municipais poderão definir outras metas, além daquelas definidas no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, de acordo com as especificidades e as características locais.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 6º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

Art. 7º A participação social na governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 ocorrerá por meio dos conselhos de segurança pública e defesa social.

Art. 8º Ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública deverá instituir o sistema de governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com os entes federativos, avaliará anualmente a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas de segurança pública e defesa social, nos termos do disposto no [art. 7º do Decreto nº 9.489, de 2018](#).

§ 2º Após a avaliação de que trata o § 1º, será elaborado relatório com o histórico circunstanciado, nos termos do disposto no [art. 27 da Lei nº 13.675, de 2018](#).

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deverá ter ampla divulgação e publicidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Decreto nº 9.489, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social terá fase de consulta pública, efetuada por meio eletrônico, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 7º Até o dia 30 de abril de cada ano-calendário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, avaliará a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social." (NR)

Art. 10. A fundamentação teórica e a metodologia de elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 constarão em documento assinado eletronicamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O documento de que trata o **caput** será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 11. Fica revogado o [Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018](#).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

ANEXO

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030

1. Ciclos de implementação

São ciclos de implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030:

- a) Ciclo I: 2021-2022;
- b) Ciclo II: 2023-2024;
- c) Ciclo III: 2025-2026;
- d) Ciclo IV: 2027-2028; e
- e) Ciclo V: 2029-2030.

2. Metas de resultado

2.1. Grupo 1: Mortes violentas

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.

Meta 2: Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Meta 3: Reduzir a taxa nacional de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Meta 4: Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Meta 5: Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030	XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta.

2.2. Grupo 2: Proteção dos profissionais de segurança pública

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030	XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.
Meta 7: Reduzir o número absoluto de suicídio de profissionais de segurança pública em 30% até 2030	XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

2.3. Grupo 3: Roubo e furto de veículos

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
------	---

Meta 8: Reduzir a taxa nacional de furto de veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.
Meta 9: Reduzir a taxa nacional de roubo de veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.

2.4. Grupo 4: Sistema prisional

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
Meta 10: Aumentar em 60% o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 677.187 vagas até 2030	XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Meta 11: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividade laboral, com o total de 363.414 presos em atividades laborais até 2030	XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Meta 12: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030	XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.

2.5. Grupo 5: Ações de prevenção de desastres e acidentes

Meta	Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social relacionados às metas (art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018)
Meta 13: Attingir o índice de 50% das Unidades Locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública.

3. Ações estratégicas

Ação estratégica 1: Promover, viabilizar, executar e aprimorar ações de governança e gestão da segurança pública e defesa social do País.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Implementar políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade, de maneira integrada com os entes federativos e na forma estabelecida no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;

b) Financiar a implementação de políticas e o fortalecimento das instituições de segurança pública e defesa social por meio de transferências de recursos federais na modalidade fundo a fundo;

c) Aprimorar as rotinas de governança e gestão de planos, programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social;

d) Garantir a participação efetiva da sociedade nos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social;

e) Garantir a participação efetiva dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social nos processos de acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;

f) Implementar formas de acompanhamento, com vistas à transparência ativa e à participação social, nos processos de execução e avaliação de alcance dos resultados das ações estratégicas, das metas e dos indicadores do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;

g) Apoiar, tanto financeira quanto metodologicamente, a elaboração de planos estratégicos de segurança pública e defesa social dos entes federativos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, alinhados ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;

h) Integrar e promover a articulação harmônica e permanente dos integrantes do Susp por meio da implementação da governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 e dos planos de segurança pública e defesa social dos entes federativos;

i) Racionalizar a destinação de recursos para a segurança pública por meio da adoção de critérios técnicos e da gestão por resultados;

j) Fomentar estratégias para maior eficiência no uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de outras fontes de financiamento, com subsídio à participação coletiva no debate sobre a segurança pública e defesa social; e

k) Promover a cooperação e a articulação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais com vistas ao alcance das metas estabelecidas e os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 5. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 6. Secretaria Nacional de Justiça; 7. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 8. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	V - promover a participação social nos conselhos de segurança pública; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.
Modelos lógicos de referência	ML-1, ML-21, ML-23, ML-24, ML-25, ML-32 e ML-33.

Ação estratégica 2: Desenvolver e apoiar a implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos sociais.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Desenvolver, apoiar e implementar programas e projetos destinados às ações preventivas e de salvaguarda, e conjugar esforços de setores públicos e privados, inclusive de polícia comunitária e de atuação municipal;

b) Aprimorar os sistemas de controle de armas de fogo, artefatos explosivos e material controlado, bem como fortalecer o compartilhamento das informações entre as instituições envolvidas para diminuir o quantitativo de armas ilegais em circulação;

c) Promover a atuação padronizada dos órgãos de segurança pública e defesa social;

d) Aprimorar as ações de prevenção e fiscalização de áreas de risco de calamidade, de incêndios, de desastres, de acidentes, com vistas à maior preservação do patrimônio, da segurança coletiva e da integridade das pessoas;

e) Implementar e aprimorar atividades relativas à segurança ambiental, com foco na diminuição do tráfico ilegal de animais e minerais, do mau uso do solo e de sua ocupação, dos danos à fauna, à flora e à biodiversidade, bem como a responsabilização efetiva dos agentes envolvidos;

f) Fomentar e atuar na redução de crimes e infrações de trânsito, em especial por meio do emprego de tecnologia na atividade de fiscalização;

g) Intensificar as operações integradas, preventivas e repressivas nas divisas dos Estados e do Distrito Federal, com foco no enfrentamento dos crimes de maior potencial ofensivo; e

h) Desenvolver e aprimorar ações relacionadas ao enfrentamento ao terrorismo.

Responsáveis	1. Polícia Federal; 2. Polícia Rodoviária Federal; 3. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 4. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Modelo lógico de referência	ML-03, ML-05 e ML-15 e consulta pública.

Ação estratégica 3: Aperfeiçoar a atuação, a coordenação estratégica e a integração operacional dos órgãos de segurança pública e defesa social para o enfrentamento de delitos transfronteiriços e transnacionais, inclusive com a ampliação do controle e da fiscalização nas fronteiras, nos portos e nos aeroportos.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Estimular a cooperação internacional destinada à segurança pública e reforçar a prevenção e o enfrentamento qualificado e articulado dos crimes transfronteiriços e transnacionais;

b) Ampliar a prevenção e a repressão aos delitos transfronteiriços e transnacionais, com o fortalecimento do controle e da fiscalização nas fronteiras, nas rodovias, nas ferrovias, nos portos e nos aeroportos, de forma compartilhada e integrada, por meio de operações de segurança pública articulada com as Forças Armadas e os órgãos de fiscalização e controle;

c) Aprimorar o controle do tráfego internacional, a emissão de passaportes e o registro de estrangeiros; e

d) Propor e colaborar com ações para o desenvolvimento das áreas mais vulneráveis das regiões de fronteira, em articulação com outros órgãos afins, tanto civis quanto militares.

Responsáveis	1. Polícia Federal; 2. Polícia Rodoviária Federal; 3. Secretaria Nacional de Justiça; 4. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 5. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Modelos lógicos de referência	ML-30, ML-37 e consulta pública.

Ação estratégica 4: Aperfeiçoar a gestão de ativos provenientes da atuação de persecução penal em casos de prática e financiamento de crimes, de atos de improbidade administrativa e de ilícitos apurados e promover a sua destinação.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Aperfeiçoar os mecanismos de alienação de ativos provenientes da prática e do financiamento de crimes;

b) Aprimorar o processo de destinação de bens provenientes da prática e do financiamento de crimes ao uso pelas instituições de segurança pública;

c) Otimizar o processo de destinação de recursos financeiros provenientes da prática e do financiamento de crimes ao financiamento da segurança pública, conforme legislação pertinente; e

d) Aprimorar o conjunto de ferramentas e soluções informatizadas utilizadas para a gestão de ativos.

Responsáveis	1. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 2. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 3. Secretaria Nacional de Justiça; e 4. Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	1, 2, 3, 4, 8 e 9
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.
Modelo lógico de referência	ML-33.

Ação estratégica 5: Qualificar o combate à corrupção, à oferta de drogas ilícitas, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Incrementar as ações relativas à cooperação jurídica internacional, inclusive quanto à recuperação de ativos;
- b) Implementar e apoiar projetos e ações destinados à redução de oferta de drogas ilícitas e fortalecer os mecanismos de enfrentamento ao narcotráfico;
- c) Estimular o fortalecimento de unidades especializadas;
- d) Fortalecer os mecanismos de proteção dos agentes do Estado e de testemunhas como medida de enfrentamento às organizações criminosas;
- e) Atuar no fortalecimento das ouvidorias e corregedorias para o combate à corrupção nas instituições integrantes do Susp;
- f) Estimular a colaboração com o Ministério Público para o exercício do controle externo da atividade policial;
- g) Mapear, monitorar e isolar lideranças de organizações criminosas em estabelecimentos prisionais de segurança máxima, a fim de desestruturar as organizações e impossibilitar o cometimento de crimes a partir do ambiente prisional;
- h) Aperfeiçoar os sistemas e os meios de denúncias para o enfrentamento do crime organizado, da corrupção e da lavagem de dinheiro;
- i) Estabelecer parcerias, por meio da atuação estatal integrada, com outros atores relacionados ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado;
- j) Disponibilizar recursos tecnológicos e acesso a dados com o intuito de ampliar as ferramentas de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado; e
- k) Fortalecer a execução de ações destinadas à desarticulação financeira de organizações criminosas.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 5. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 6. Secretaria Nacional de Justiça; 7. Secretaria Nacional de Segurança Pública; 8. Secretaria de Operações Integradas; 9. Corregedoria-Geral; e 10. Ouvidoria-Geral.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas

Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	<p>III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;</p> <p>VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;</p> <p>IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;</p> <p>X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;</p> <p>XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;</p> <p>XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;</p> <p>XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;</p> <p>XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.</p>
Modelos lógicos de referência	ML-11, ML-12, ML-14 e ML-41.

Ação estratégica 6: Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Qualificar o trabalho das polícias judiciárias por meio da otimização das atividades de coleta de provas e investigação;

b) Fortalecer a comprovação da dinâmica, da autoria e da materialidade dos crimes por meio do aperfeiçoamento das atividades periciais e de polícia judiciária;

c) Envidar esforços para a devida coleta e armazenamento dos perfis genéticos, em conformidade com a legislação aplicável;

d) Promover ações que assegurem a integridade e a eficácia da cadeia de custódia de vestígios;

e

e) Desenvolver e aperfeiçoar bancos de vestígios, de dados periciais e de identificação biométrica, assim como estruturar e fortalecer as redes integradas de atuação.

Responsáveis	<p>1. Polícia Federal;</p> <p>2. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública;</p> <p>3. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e</p> <p>4. Secretaria de Operações Integradas.</p>
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	<p>III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;</p> <p>XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;</p> <p>XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;</p> <p>XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.</p>
Modelo lógico de referência	ML-01, ML-04 e consulta pública.

Ação estratégica 7: Padronizar tecnologicamente e integrar as bases de dados sobre segurança pública entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio da implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp e do Sistema de Informações do Departamento

Penitenciário Nacional - Sisdepen e por meio dos dados obtidos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e de outros sistemas de interesse da segurança pública e defesa social, com o uso de ferramentas de aprendizado de máquina (machine learning) para categorização e análise.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Padronizar, integrar, coletar e consolidar dados e informações de interesse da segurança pública e defesa social, para o tratamento, a análise e a divulgação estatística;

b) Promover a modernização e a interoperabilidade dos sistemas de interesse da segurança pública e defesa social com vistas à integração, à gestão, à análise e ao compartilhamento de dados e informações;

c) Integrar e aprimorar a base de dados entre os órgãos integrantes do SNT e os demais órgãos de segurança Pública e defesa social; e

d) Ampliar os mecanismos de proteção e segurança de dados.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 5. Secretaria Nacional de Justiça; 6. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 7. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada.
Modelos lógicos de referência	ML-04, ML-07, ML-09, ML-11, ML-12, ML-20, ML-22, ML-38 e ML-39.

Ação estratégica 8: Fortalecer a atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do Susp, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Promover ações com o objetivo de dotar as instituições de segurança pública com ferramentas de inteligência modernas, padronizadas e integradas para a produção de conhecimento, em conformidade com a legislação aplicável;

b) Atuar na estruturação e no aperfeiçoamento das atividades de inteligência penitenciária;

c) Estimular a cooperação e o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;

d) Promover a criação e a estruturação da atividade de inteligência de trânsito;

e) Integrar os sistemas e os subsistemas de inteligência de segurança pública e promover o compartilhamento de tecnologias interagências; e

f) Estimular a articulação e a cooperação entre o sistema de inteligência de segurança pública com setores de inteligência da iniciativa privada, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria Nacional de Justiça; 5. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 6. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas.
Modelos lógicos de referência	ML-02, ML-11, ML-12, ML-13, ML-26, ML-27, ML-28, ML- 29, ML-31, ML-33, ML-34 e ML-41.

Ação estratégica 9: Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Apoiar a implementação, a estruturação e a modernização de centros integrados de comando e controle ou unidades congêneres com vistas à atuação integrada nas execução de ações de segurança pública e defesa social;

b) Modernizar e equipar os órgãos de segurança pública e defesa social para o desempenho adequado de suas atividades;

c) Modernizar e equipar os órgãos de segurança pública, em especial os de perícia oficial, para a observação adequada da cadeia de custódia de vestígios;

d) Apoiar o aparelhamento dos órgãos de segurança pública por meio da cooperação federativa; e

e) Aperfeiçoar os processos de aquisição, controle e desfazimento de produtos e materiais de segurança pública.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 5. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 6. Secretaria Nacional de Justiça; 7. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 8. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9

Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Modelos lógicos de referência	Consulta Pública, ML-04, ML-11, ML-12, ML-35 e ML-39.

Ação estratégica 10: Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Promover o ensino e a pesquisa no campo da segurança pública, da defesa social e de temas correlatos;

b) Desenvolver ensino, pesquisa e outros eventos de aprendizagem destinados à qualificação em governança e gestão dos órgãos de segurança pública e defesa social;

c) Financiar a implementação de políticas com vistas à qualificação e à valorização dos profissionais de segurança pública por meio da transferência de recursos federais na modalidade fundo a fundo;

d) Promover ações de capacitação padronizada, continuada e aperfeiçoada em segurança pública;

e) Mapear a criminalidade violenta, de modo a discriminar as características regionais e locais, a fim de garantir a elaboração de planos de ações com estratégias de atuação focadas na prevenção e na resolução, baseadas em evidências, dos problemas locais;

f) Promover parcerias com instituições de ensino superior e cooperações técnicas internacionais com vistas ao aprimoramento da pesquisa, bem como ao desenvolvimento de diagnósticos e metodologias para a construção de planos de segurança;

g) Aprimorar o processo de seleção, investigação social, formação, avaliação de estágio probatório e educação continuada dos profissionais de segurança pública e defesa social;

h) Promover a atualização continuada dos perfis profissiográficos e das matrizes curriculares;

i) Elaborar diretrizes e orientações aos órgãos de segurança pública e defesa social para garantir a progressão funcional de seus profissionais por meio de critérios técnicos e objetivos;

j) Fortalecer o Programa Nacional de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-vida e os demais programas relacionados à valorização desses profissionais, no intuito de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar projetos que contribuam com o aumento da qualidade de vida, saúde biopsicossocial, moradia, assistência social e proteção;

k) Fortalecer os mecanismos de proteção dos profissionais de segurança pública e defesa social e incentivar a pesquisa e a análise de indicadores de mortos e feridos em decorrência do exercício da função ou do ofício, de forma a delinear estratégias para diminuição desses índices;

l) Promover a elaboração e a difusão de Procedimentos Operacionais Padrão - POP;

m) Realizar e fomentar pesquisas estratégicas com vistas à redução da oferta, do consumo e dos prejuízos decorrentes do uso de drogas ilícitas;

n) Qualificar o atendimento às vítimas em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação continuada dos profissionais de segurança pública;

o) Realizar e fomentar pesquisas em inovação de produtos, equipamentos, tecnologia, métodos periciais e serviços de segurança pública, com o objetivo de certificá-los; e

p) Ampliar as ações de capacitação dos agentes públicos nos temas relacionados ao combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; 5. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos; 6. Secretaria Nacional de Justiça; 7. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 8. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem; XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.
Modelos lógicos de referência	ML-02, ML-04, ML-08, ML-09, ML-13, ML-16, ML-17, ML-18, ML-19, ML-27, ML-29, M-33, M-34, ML-35, ML-36, ML-39, ML-40, ML-41 e consulta pública.

Ação estratégica 11: Aperfeiçoar as condições de cumprimento de medidas restritivas de direitos, de penas alternativas à prisão e de penas privativas de liberdade, com vistas à humanização do processo e redução dos índices gerais de reincidência.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Aprimorar a gestão do sistema penitenciário por meio de investimentos que permitam gerenciar de forma mais eficaz os recursos, as informações e a estrutura penitenciária;

b) Incentivar a participação da iniciativa privada na modernização do sistema penitenciário, de forma a ampliar a oferta de vagas, humanizar o cumprimento da pena e contribuir para a reinserção social por meio das parcerias público-privadas, em conformidade com as políticas penitenciárias instituídas pela União;

c) Promover melhores condições para o cumprimento de penas por meio da estruturação, do uso de tecnologias, da articulação interinstitucional, da manutenção de unidades prisionais e de projetos de ressocialização;

d) Promover mecanismos de colaboração e integração entre as instituições de segurança pública e defesa social com o Ministério Público e o Poder Judiciário;

e) Fomentar programas que objetivem a reinserção do egresso prisional no mercado de trabalho, como estratégia de ressocialização, de enfrentamento à violência, de enfraquecimento das facções criminosas e de aumento da sensação de segurança da sociedade.

Responsável	1. Departamento Penitenciário Nacional.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)

Metas relacionadas	10, 11 e 12
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
Modelo lógico de referência	ML-10, ML-16, ML-17, ML-18, ML-19, ML-36 e consulta pública.

Ação estratégica 12: Desenvolver e apoiar ações articuladas com outros setores, públicos e privados, destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionadas às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis, bem como ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.

Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Qualificar o atendimento às mulheres, aos jovens e a outros grupos vulneráveis vítimas de violência, por meio da criação ou da estruturação de espaços humanizados para o atendimento e o encaminhamento adequado das vítimas;

b) Fomentar e apoiar o atendimento humanizado e integral às vítimas de violência sexual;

c) Desenvolver e ampliar os bancos de dados e os mecanismos de acompanhamento das medidas protetivas para mulheres em situação de violência, para a sua proteção integral e a responsabilização dos agressores;

d) Promover e apoiar programas e projetos que desenvolvam ações preventivas com o objetivo de reduzir a prática de crimes e de violência, especialmente aqueles que envolvam crianças e adolescentes; e

e) Promover ações entre os entes federativos e a União para o mapeamento, a prevenção e o enfrentamento ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas.

Responsáveis	1. Departamento Penitenciário Nacional; 2. Polícia Federal; 3. Polícia Rodoviária Federal; 4. Secretaria Nacional de Justiça; 5. Secretaria Nacional de Segurança Pública; e 6. Secretaria de Operações Integradas.
Ciclo de implementação	Ciclo I (2021-2022)
Metas relacionadas	Todas
Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (art. 6º da Lei nº 13.675, de 2018)	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios.
Modelo lógico de referência	ML-03, ML-05, ML-06, M-7, ML-09, ML-15 e consulta pública.

4. Governança

A execução da governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 será coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão central do Susp, e exercida de forma prática nas três instâncias de execução do Plano - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - assim estabelecidas:

I - N1: Coordenada pelo Comitê-Executivo de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, cuja regulamentação ocorrerá por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - N2: Coordenada pelos órgãos integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com as suas unidades subordinadas e os entes federativos; e

III - N3: Coordenada pelos entes federativos e os órgãos de segurança pública e defesa social subordinados e locais.

No âmbito federal, a governança estratégica será executada pelo Comitê-Executivo de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, responsável pelos ciclos de reuniões da N1, cuja composição será estabelecida por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública.

A governança deverá se replicar nos ciclos de reunião dos N2 e N3, observado o processo de articulação das unidades subordinadas ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com as instituições de segurança pública integrantes do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. O N2 da gestão congrega os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social e possibilita o ponto de contato e interlocução entre a esfera federal e a estadual/distrital. Situação diretamente similar se configura no N3, que se posiciona mais incisivamente em direção à ponta, ao cenário mais operacional das proposições.

Os Conselhos, respeitadas as competências estabelecidas em legislação específica, participarão de forma efetiva da governança e fornecerão orientações. Outros colegiados relacionados à segurança pública e defesa social também exercerão papel importante no auxílio da tomada de decisão em todos os níveis. Cabe aos governos federal, estaduais, distrital e municipais incentivar a criação e o fortalecimento de gabinetes de gestão integrada nos três níveis de governo, a fim de promover a atuação conjunta e coordenada dos organismos de segurança pública e defesa social com entidades públicas e privadas, respeitadas as diretrizes e as deliberações dos respectivos Conselhos.

5. Monitoramento e avaliação

A avaliação dos resultados do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 será monitorada pelos indicadores de acompanhamento e de resultado.

As avaliações anuais deverão ocorrer até o dia 30 de abril de cada ano. Caberá ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, em articulação com os integrantes do Susp, avaliar a implementação do Plano, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar as recomendações aos gestores e operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social. Para tanto, ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública deverá definir o sistema de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, observadas as diretrizes e as orientações metodológicas já estabelecidas, a exemplo do manual Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de análise **ex post**.

5.1. Indicadores

Código	Indicador	Tipo	Finalidade	Fórmula de cálculo	Periodicidade	Meta
Indic_1	Quantitativo de vítimas de homicídio	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento dos homicídios no contexto nacional, estadual, distrital e municipal	Número absoluto de vítimas de homicídio	Trimestral	Meta 1
Indic_2	Taxa de homicídios	Resultado	Verificar a variação da taxa de homicídios	$(\Sigma \text{ de homicídios} / \text{população}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 1

Indic_3	Quantitativo de vítimas de lesão corporal seguida de morte	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento das lesões corporais seguidas de morte no contexto nacional, estadual, distrital e municipal	Número absoluto de vítimas de lesão corporal seguida de morte	Trimestral	Meta 2
Indic_4	Taxa de lesão corporal seguida de morte	Resultado	Verificar a variação da taxa de lesão corporal seguida de morte	(Σ de vítimas de lesão corporal seguida de morte/população) * 100 mil	Anual	Meta 2
Indic_5	Quantitativo de vítimas de latrocínio	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento das mortes por latrocínio no contexto nacional, estadual, distrital e municipal	Número absoluto de mortes por latrocínio	Trimestral	Meta 3
Indic_6	Taxa de latrocínio	Resultado	Verificar a variação da taxa de latrocínio	(Σ de vítimas de latrocínio/população) * 100 mil	Anual	Meta 3
Indic_7	Quantitativo de mortes violentas de mulheres	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento das mortes violentas de mulheres no contexto nacional, estadual, distrital e municipal	Número absoluto de mortes violentas de mulheres	Trimestral	Meta 4
Indic_8	Taxa de mortes violentas de mulheres	Resultado	Verificar a variação da taxa de mortes violentas de mulheres	(Σ de mortes violentas de mulheres/população do sexo feminino) * 100 mil	Anual	Meta 4
Indic_9	Taxa de mortes no trânsito	Resultado	Verificar a variação da taxa de mortes no trânsito	(Σ de mortes no trânsito/população) * 100 mil	Anual	Meta 5
Indic_10	Quantitativo de profissionais de segurança pública mortos em decorrência de sua atividade	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento das mortes dos profissionais de segurança pública no contexto nacional, estadual, distrital e municipal	Número absoluto de profissionais de segurança pública vitimados	Mensal	Meta 6
Indic_11	Taxa de vitimização de profissionais de segurança pública	Resultado	Verificar a variação da taxa de vitimização de profissionais de segurança pública	(Σ de profissionais de segurança pública vitimados/ efetivo total) * 100 mil	Anual	Meta 6

Indic_12	Quantitativo de suicídios de profissionais de segurança pública	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento dos suicídios dos profissionais de segurança pública no contexto nacional, estadual, distrital e municipal	Número absoluto de profissionais de segurança pública que cometeram suicídios	Mensal	Meta 7
Indic_13	Taxa de suicídios de profissionais de segurança pública	Resultado	Verificar a variação da taxa de suicídios de profissionais de segurança pública	$(\Sigma \text{ de suicídios de profissionais de segurança pública / efetivo total}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 7
Indic_14	Quantitativo de furtos de veículos	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento dos furtos de veículos no contexto nacional, estadual, distrital e municipal	Número absoluto de furtos de veículos	Mensal	Meta 8
Indic_15	Taxa de furtos de veículos	Resultado	Verificar a variação da taxa de furtos de veículos	$(\Sigma \text{ de furtos de veículos / frota de veículos}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 8
Indic_16	Quantitativo de roubos de veículos	Acompanhamento	Acompanhar o comportamento dos roubos de veículos no contexto nacional, estadual, distrital e municipal	Número absoluto de roubos de veículos	Mensal	Meta 9
Indic_17	Taxa de roubos de veículos	Resultado	Verificar a variação da taxa de roubos de veículos	$(\Sigma \text{ de roubos de veículos / frota de veículos}) * 100 \text{ mil}$	Anual	Meta 9
Indic_18	Quantitativo de novas vagas construídas em unidades prisionais	Acompanhamento	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas à criação de novas vagas em unidades prisionais	Número absoluto de novas vagas construídas em unidades prisionais	Anual	Meta 10
Indic_19	Quantitativo de presos em atividades laborais	Acompanhamento	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas à atividade laboral	Número absoluto de presos que exercem atividades laborais	Anual	Meta 11
Indic_20	Quantitativo de presos em atividades educacionais	Acompanhamento	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas à atividade educacional	Número absoluto de presos que exercem atividades educacionais	Anual	Meta 12

Indic_21	Proporção de Unidades Locais certificadas por meio de alvarás de licença emitidos pelos corpos de bombeiros militares	Acompanhamento	situação da emissão de alvará de licença (ou de instrumento equivalente) das Unidades Locais cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.	Σ de alvarás de licença emitidos/ Σ de Unidades Locais*100%	Anual	Meta 13
----------	---	----------------	---	---	-------	---------

6. Orientações aos entes federativos

O Ministério da Justiça e Segurança Pública estabelecerá o canal para o encaminhamento dos planos de segurança pública e defesa social de cada ente federativo, assim como formalizará o fluxo interno para a análise e a aprovação, observados os seguintes critérios mínimos quando da apresentação dos planos:

1. Diagnóstico da segurança pública no contexto do ente federativo;
2. Descrição do método utilizado para elaboração do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo;
3. Alinhamento do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo com o planejamento estratégico e com o orçamento do ente federativo;
4. Fontes de financiamento do plano de segurança pública e defesa social;
5. Período de vigência do plano de segurança pública e defesa social;
6. Ações estratégicas com o detalhamento dos responsáveis, dos prazos e do alinhamento com as ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
7. Metas e indicadores relacionados às ações estratégicas do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo;
8. Monitoramento e avaliação do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo, com o detalhamento dos padrões de controle e dos ciclos de monitoramento alinhados cronologicamente com o ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
9. Estrutura de governança do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo com:
 - 9.1. Atores: indicação de gestor governamental, gestores institucionais, Conselhos, operadores, entre outros;
 - 9.2. Atribuições de cada ator;
 - 9.3. Competências dos Conselhos;
 - 9.4. Padrões da governança: definição de quem estabelecerá os padrões da governança na estrutura do ente federativo;
 - 9.5. Ciclos da governança: reuniões estratégicas, táticas e operacionais alinhadas cronologicamente com a governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e
 - 9.6. Plano de implementação de controle de riscos do plano de segurança pública e defesa social do ente federativo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.